

B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA

- Edital: Deliberações da Reunião Ordinária Privada de dia 09 de julho de 2021.
- Aviso: Abertura de procedimento do “Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã”.
- Edital: Consulta Pública do Projeto de Alteração ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã.
- Projeto de alteração ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã.
- Anúncio DR: Procedimento n.º 8916/2021.
- Anúncio DR: Procedimento n.º 8964/2021.
- Anúncio DR: Aviso n.º 13156/2021 - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã - 2021/2030.

- Anúncio DR: Procedimento n.º 9094/2021.
- Anúncio DR: Procedimento n.º 9097/2021.

Pág. 02

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 53

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E
COORDENAÇÃO JURÍDICA**

EDITAL

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na reunião ordinária privada realizada no dia 09 de julho de 2021, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:

DESPACHOS

Ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Câmara, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2021/17318, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1038.º, alínea f) e 1056.º, n.º 2, ambos do Código Civil, declarar que autoriza a cessão da posição contratual do arrendatário Randstad para a Intelcia Portugal Unipessoal, Lda., com efeitos a partir de 1 de julho de 2021

Ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Câmara datada de 29.junho.2021, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2021/18446, manifestando interesse no apoio à candidatura ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) 2021, já aprovada, para financiamento da obra de substituição de revestimento da cobertura do edifício, sede da coletividade, no valor de 33.886,50 €

Ratificar a Declaração emitida pelo Senhor Presidente da Câmara datada de 29.junho.2021, constante da distribuição no sistema informático de gestão documental com a referência EDOC/2021/18104, manifestando reconhecimento no interesse para as populações e para a economia local, no apoio à candidatura ao Centro Interpretativo do Azeite da Coutada, apresentada à ADERES - PDR2020 - 10216 - 076959

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E
COORDENAÇÃO JURÍDICA**

Aprovar o Regulamento de Funcionamento e Gestão do Teatro Municipal da Covilhã/Centro de Inovação Cultural da Covilhã; e

Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º, ambas do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprova o RJAL

Aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º

4/2015, de 7 de janeiro; e

Submetê-lo, pelo período de 30 dias, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e sem prejuízo de publicitação na Internet, no sítio institucional e Boletim Municipal

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

I. Desencadear o procedimento de elaboração de um Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã.

II. Sem prejuízo da apresentação de sugestões no âmbito da consulta pública a que será submetido o projeto de regulamento, os interessados possam constituir-se como tal e apresentar os seus contributos para a elaboração do regulamento administrativo municipal em apreço, fixando-se para tal o prazo de dez dias úteis contados a partir da publicitação da deliberação no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal. Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único da Câmara Municipal da Covilhã

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lanifícios, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de € 1.000 (mil euros) para os meses de julho, agosto e setembro de 2021 para apoio relacionado com as despesas no âmbito da cedência do Pavilhão ao Município para cumprimento plano de vacinação do nosso Concelho, derivada da Pandemia COVID-19

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo, através de uma comparticipação financeira no montante global de € 3.200,00 + IVA (três mil e duzentos euros + IVA), verba a liquidar até final de 2021, destinados a apoiar a colocação de gradeamentos

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Unhais da Serra, através de uma comparticipação financeira no montante global de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros) para remodelação do Mercado, devido ao teor do parecer emitido pela entidade ARS - Administração Regional de Saúde, e 10.000,00 Euros (dez mil euros) para obras na sede Social, por forma a funcionar na antiga Biblioteca Popular o Posto da GNR Local

Aprovar a celebração do Aditamento/Alteração da cláusula 2.ª do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Beira Serra - Associação de Desenvolvimento para apoiar o projeto Horta Comunitária da Alâmpada - Boidobra submetido no âmbito da candidatura ao POISE-03-4639-FSE-000829, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de €30.000,00 (trinta mil euros), passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2ª

1 - Tendo em conta que para a correta execução financeira do projeto (01-06-2020 a 31-12-2022), a Entidade Promotora Beira Serra - Associação de Desenvolvimento deve comprovar junto do POISE as transferências efetuadas pelo Investidor Social Município da Covilhã e que só assim a Entidade Financiadora poderá libertar o financiamento concedido, os pagamentos do montante global estabelecido na Cláusula 1ª serão pagos quadrimestralmente de acordo com as seguintes datas:

- a) 20% até 31-07-2021;
- b) 20% até 30-11-2021;
- c) 20% até 31-03-2022;
- d) 20% até 31-07-2022;
- e) 20% até 30-11-2022.”

Ratificar a Ata de Abertura de Propostas e do respetivo Contrato de Locação do Bar da Piscina Praia para a época balnear de 2021, durante o período compreendido entre 21 de junho e 15 de setembro de 2021, celebrado em 09 de junho de 2021, com Alves, Taborda & Saraiva, Restauração, Lda, sendo a locação do estabelecimento comercial feita pelo valor mensal de € 500,00 (quinhentos euros), acrescido de IVA

Ratificar o Acordo de Cooperação para Estabelecimento de Espaço de Teletrabalho ou Coworking nos Territórios do Interior celebrado entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, O Município da Covilhã, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. que tem por objeto definir os termos de colaboração entre os outorgantes; tem por objetivo o estabelecimento de espaços laborais adequados à prática de teletrabalho ou coworking, contribuindo para a dinamização dos territórios, em particular os do interior, pelo seu efeito de atração e eventual fixação de pessoas, com efeitos positivos no cumprimento das metas ecológicas, diminuindo a necessidade de deslocações e a consequente pegada carbónica, e estimulando os índices de bem-estar social e familiar, ao permitir uma melhor conjugação da vida familiar e profissional; e no caso dos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público, a criação de Centros de Teletrabalho da Administração Pública obedecer ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/2020/, de 17 de julho

Aprovar a celebração do Contrato de Promessa e Compra e Venda, com Pedro Gaudêncio, construção e comercialização de imóveis, sociedade unipessoal, Lda., da parcela 15-A, sita na Zona Industrial do Tortosendo, destinada a Comércio/Serviços/Armazém/Indústria, com a área total de 3412 m2 (três mil quatrocentos e doze metros quadrados), a

confrontar a norte com arruamento público, a sul com o Lote 15, a nascente com arruamento público e a poente com o Lote 22, inserida no loteamento titulado pelo Alvará de Loteamento n.º 20/99, emitido a 22.01.2014, com os seguintes parâmetros urbanísticos: número de pisos-2, cerca-9 m, área de implantação (máxima)-2 056 m2, área de construção (máxima)-4 112 m2 e volume de construção (máximo) - 18 504 m3, ainda não inscrita na matriz predial urbana nem descrita na Conservatória do Registo Predial, o que decorrerá após a sua conversão no Lote 15-A, conforme elementos gráficos em anexo que integram o presente contrato, pelo valor global de € 17.060,00 (dezassete mil setecentos e sessenta euros)

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Homologar as atas relatório
- Aprovar, conforme relatório final, a adjudicação da Empreitada de Obras de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social do Cabeço, Lotes 1, 2 e 3, ao concorrente Virgílio Roque - Sociedade de Construção Civil, Lda., pelo valor total de € 202.555,50 (duzentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) e um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapas de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos a esta;
- Aprovar a minuta do contrato anexa (doc. n.º 1 - 8 folhas - de 1 a 4) nos termos do artigo 98º do CCP; e,
- Nomear o funcionário Eng. Gonçalo Aires de Sá, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

- Homologar as atas relatório
- Aprovar, conforme relatório final, a adjudicação da Empreitada de Obras de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social do Cabeço, Lotes 4, 5 e 6, ao concorrente Virgílio Roque - Sociedade de Construção Civil, Lda., pelo valor total de € 196.699,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e nove euros) e um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapas de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos a esta;
- Aprovar a minuta do contrato anexa (doc. n.º 1 - 7 folhas - de 1 a 4) nos termos do artigo 98º do CCP; e,
- Nomear o funcionário Eng. Gonçalo Aires de Sá, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

- Homologar as atas relatório
- Aprovar, conforme relatório final, a adjudicação da Empreitada de Obras de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social do Cabeço, Lotes 7, 8 e 9, ao concorrente Virgílio Roque - Sociedade de Construção Civil, Lda., pelo valor total de € 194.760,70 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta euros e setenta cêntimos) e um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapas de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos a esta;
- Aprovar a minuta do contrato anexa (doc. n.º 1 - 7 folhas - de 1 a 4) nos termos do artigo 98º do CCP; e,

- Nomear o funcionário Eng. Gonçalo Aires de Sá, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

- Homologar as atas relatório
- Aprovar, conforme relatório final, a adjudicação da Empreitada de Obras de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social do Cabeço, Lotes 10, 11 e 12, ao concorrente Virgílio Roque - Sociedade de Construção Civil, Lda., pelo valor total de € 181.462,50 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) e um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapas de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos a esta;
- Aprovar a minuta do contrato anexa (doc. n.º 1 - 7 folhas - de 1 a 4) nos termos do artigo 98º do CCP; e,
- Nomear o funcionário Eng. Gonçalo Aires de Sá, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

- Homologar as atas relatório
- Aprovar, conforme relatório final, a adjudicação da Empreitada de Obras de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social do Cabeço, Lotes 13, 14 e 15, ao concorrente Virgílio Roque - Sociedade de Construção Civil, Lda., pelo valor total de € 188.955,50 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) e um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapas de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos a esta;
- Aprovar a minuta do contrato anexa (doc. n.º 1 - 7 folhas - de 1 a 4) nos termos do artigo 98º do CCP; e,
- Nomear o funcionário Eng. Gonçalo Aires de Sá, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

- Homologar as atas relatório
- Aprovar, conforme relatório final, a adjudicação da Empreitada de Obras de Reabilitação Energética dos Edifícios do Bairro Social do Cabeço, Lotes 16, 17 e 18, ao concorrente Virgílio Roque - Sociedade de Construção Civil, Lda., pelo valor total de € 190.029,00 (cento e noventa mil e vinte e nove euros) e um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, nas condições constantes do caderno de encargos, mapas de quantidades, projetos, da proposta e documentos anexos a esta;
- Aprovar a minuta do contrato anexa (doc. n.º 1 - 7 folhas - de 1 a 4) nos termos do artigo 98º do CCP; e,
- Nomear o funcionário Eng. Gonçalo Aires de Sá, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP

DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar e homologar o auto de suspensão dos trabalhos da Empreitada de Reabilitação dos Edifícios do Bairro Social Quinta da Alâmpada dos Lotes 24 ao 28, ao abrigo da alínea a) do artigo 297.º e alínea c) do artigo 365.º do CCP e elaborado nos termos do artigo 369.º do citado código

Aprovar a adjudicação dos trabalhos complementares ao

contrato de Empreitada da Obra de Mais acesso - Promoção de acessibilidade inclusiva - Praça do Município e zona envolvente, no valor de 2.633,80 € + IVA, despesa que já se encontra cabimentada e comprometida, e a aprovação de uma prorrogação do prazo de execução de 75 dias, contados a partir de 1 de Maio de 2021

Aprovar o cálculo provisório de revisão de preços da Empreitada da Obra de Conservação no Bairro da Penhasol - Muro de Suporte e Zona Envolvente à Sede Social, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo, no valor de 0,00 €

Aprovar o cálculo provisório de revisão de preços da Empreitada de Obras de Requalificação da Estrada Nacional 345, incluindo o cruzamento da Estrada Municipal 506, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo, no valor de 0,00 €

Aprovar o cálculo provisório de revisão de preços da Empreitada da Obra de Reabilitação Edifícios Habitação Social Quinta Alâmpada- Lotes 1 a 7- Eficiência Energética, tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo, no valor de 10.978,24 € + IVA

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Obras de Construção do Centro de Incubação e Apoio ao Empreendedorismo

Aprovar e homologar o auto de receção provisória parcial dos trabalhos da Empreitada de Obras de Requalificação da Estrada Nacional 345, incluindo o cruzamento da Estrada Municipal 506

Aprovar e homologar a conta final Empreitada de Construção do Centro de Recolha e Acolhimento Animal - Arranjos Exteriores

Aprovar e homologar a conta final Empreitada da Obra de Conservação no Bairro da Penhasol - Muro de Suporte e Zona Envolvente à Sede Social

Aprovar e homologar a conta final Empreitada e Obras de Requalificação da Estrada Nacional 345, incluindo o cruzamento da Estrada Municipal 506

Aprovar e homologar a conta final Empreitada da Obra de Reabilitação Edifícios Habitação Social Quinta Alâmpada- Lotes 1 a 7- Eficiência Energética

Aprovar para a rua dos Pinhos Mansos e na rua Eng. Borges Terenas, Erada:

A colocação de sinalização horizontal de trânsito da marca rodoviária M11 - Passagem para peões (É constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem, Das duas lombas pedidas, uma lomba para a rua Pinhos Mansos identificada com o n.º 2 e outra

lomba para a rua Eng.º Borges Trenas identificada com o n.º 1 na peça desenhada em anexo propõem-se que seja colocada unicamente a lomba na Rua Pinhos Mansos por se tratar de uma rua residencial de pouco tráfego e que não seja criada a lomba na rua Eng.º Borges Trenas, por ser a rua principal que atravessa a povoação da Erada onde existe um grande travesso de carros, conforme planta anexa

Aprovar para o Largo da Igreja, Barco:

A colocação de sinalização vertical de trânsito de informação - H1 estacionamento autorizado acompanhado com adicional com os dizeres “SERVIÇO RELIGIOSO”, conforme planta anexa

Aprovar para o Largo Infante D. Henrique, Coutada:

A colocação de sinalização vertical de trânsito de informação - H1, estacionamento autorizado acompanhado da adicional com os dizeres “SERVIÇO RELIGIOSO” substituindo a sinalização atual, conforme planta anexa

Aprovar para a Rua 30 de Junho, n.º 70, Cantar Galo:

Que seja completada a sinalização vertical de trânsito de informação H1 (estacionamento autorizado) e adicional modelo 11d com adicional onde será indicado a matrícula do veículo de propriedade da requerente “AF-53-ST”, conforme planta anexa

Aprovar para a Avenida Frei Heitor Pinto, Covilhã:

A colocação de sinalização de proibição à circulação de veículos pesados existente na Rua Comendador Campos Melo com a colocação de um sinal vertical de trânsito de proibição C3B - Trânsito proibido a automóveis pesados (Indicação de acesso interdito a automóveis pesados) acompanhado da adicional modelo 1 com os dizeres “200m” no cruzamento da Avenida Frei Heitor Pinto e a Rua Conde da Covilhã, conforme planta anexa

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

Atribuir a habitação municipal sita na Rua das Cerzideiras, Bloco 5, R/c Esq., Boidobra (T2) à munícipe Cristina Maria Pais Cabral Condesso

Autorizar a transferência de habitação em regime de arrendamento apoiado da Rua das Cerzideiras, Bloco 11, 1º Esquerdo - Boidobra, para a habitação localizada na Rua das Cerzideiras, Bloco 9 - 1º Esquerdo - Boidobra, ao munícipe Júlio Fernando do Vale Gonçalves

Autorizar a permuta da habitação municipal sita no Bairro do Cabeço, Bloco 17, 13B, r/chão dto, (T2) para o Bairro do Cabeço, Bloco 17, 13B, 2.º dto., à munícipe Maria Luísa Gonçalves Cardoso

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Município da Guarda, através da atribuição de uma participação financeira no montante global de € 51.957,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e sete euros) no âmbito da Candidatura da Guarda a Capital Europeia da Cultura em 2027

Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato Programa N.º 23642021P01 entre o Município da Covilhã e o Grupo Humanitário Dadores de Sangue da Covilhã, no que respeita às Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 12.ª e 13.º

Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato Programa N.º 31202021P01 entre o Município da Covilhã e a Filarmónica Recreativa Eradense, no que respeita às Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 12.ª e 13.º

Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato Programa N.º 6202021P01 entre o Município da Covilhã e a Associação Recreativa Musical Covilhanense - Banda da Covilhã, no que respeita às Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 12.ª e 13.º

Aprovar a celebração do Aditamento ao Contrato Programa N.º 21712021P02 entre o Município da Covilhã e o Unidos Futebol Clube do Tortosendo, no que respeita às Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª, 12.ª e 13.º

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a AAUBI - Associação Académica da Universidade da Beira Interior, através da atribuição de uma participação financeira no montante global de € 20.000,00 (vinte mil euros) para apoio à realização das Fases Finais - Campeonatos Nacionais Universitários 2021, que se irão realizar na Cidade da Covilhã de 19 a 30 de julho de 2021, as quais contarão com a participação de mais de 2000 atletas

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Kayzer Ballet, através da atribuição de uma participação financeira no montante global de € 18.000,00 (dezoito mil euros) sendo liquidado em 12 prestações mensais no valor de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) para apoio ao plano de atividades 2021/2022

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Conservatório Regional de Música da Covilhã, através de uma participação financeira no montante global de € 900,00 (novecentos euros) para apoio às despesas inerentes com o curso de dança para as três alunas selecionadas

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Conservatório Regional de Música da Covilhã, através de uma participação financeira no montante global de €7.625,00 (sete mil seiscentos e vinte cinco euros) para apoio à realização de obras na sede da Associação.

A atribuição deste subsídio tem caráter extraordinário, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª Série do Diário da República, de 31 de agosto de 2018

Aprovar o Protocolo entre o Município da Covilhã e a CAMI - Clube Aventura do Minho tendo por objeto o apoio para a realização da prova de desporto automóvel denominada “Rampa Covilhã - Serra da Estrela 2021” realizada, nos dias 29 e 30 de maio de 2021, no troço entre a Covilhã e as Penhas da Saúde, mediante a atribuição de uma participação financeira no valor de 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros)

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica o subscrevo.

Paços do Município da Covilhã, aos 09 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no âmbito da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município da Covilhã torna público que por deliberação do executivo municipal, na reunião de 9 de julho 2021, foi determinado desencadear o procedimento do regulamento administrativo para a elaboração do projeto de “**Regulamento do Conselho Municipal de Desporto da Covilhã**”.

Os interessados poderão constituir-se como tal e apresentar os seus contributos no prazo de **dez (10) dias úteis** a contar da data de publicitação da deliberação no Boletim Municipal da Covilhã e na página da internet do Município, através de proposta contendo nome completo, morada ou sede, profissão e número de identificação fiscal.

Os contributos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara, e remetidos para o seguinte endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt, ou entregues pessoalmente, no prazo de **quinze (15) dias úteis** a contar da data de publicitação do presente Aviso no Boletim Municipal e na página de internet do município, nas instalações do Balcão Único e da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, 6200-151 Covilhã.

Covilhã e Paços do Concelho, 19 de julho de 2021.

O Presidente,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

EDITAL

CONSULTA PÚBLICA

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de

12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública datada de 9 de junho de 2021, deliberou aprovar o **Projeto de Alteração ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã**, submetendo-o, pelo período de **trinta (30) dias**, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto de Alteração ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09h30 às 12h30 e das 14h30 às 17h30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-251 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço info@cm-covilha.pt.

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 19 de julho de 2021.

O Presidente da Câmara,
Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Projeto de Alteração ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã

Nota justificativa

O direito à habitação encontra-se consagrado no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto direito fundamental de natureza social. O legislador infraconstitucional estabeleceu as bases do direito à habitação e as incumbências públicas na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, nos termos da Constituição, mediante a Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro. Desde 1 de março de 2015 vigora a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, alterada pela Lei 32/2016 de 24 de agosto, relativa ao novo regime de arrendamento apoiado para habitação.

A habitação é hoje reconhecida como uma área estratégica e fundamental ao desenvolvimento humano e da vida em comunidade e à promoção da competitividade e coesão dos territórios. A sua relação de proximidade com os cidadãos e o território permite aos municípios ter uma noção mais precisa das necessidades presentes, das abordagens mais adequadas e dos recursos passíveis de mobilização. Neste sentido, o

Município da Covilhã tem vindo a promover a oferta de habitação para famílias de baixos rendimentos, no âmbito do arrendamento apoiado, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto. Para melhor concretizar este desígnio, a Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 15.09.2017, aprovou o Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro.

Impõe-se, no entanto, proceder a alguns ajustamentos, em especial no tocante à gestão das partes de uso comum, de forma a garantir a conformidade regulamentar com a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e regulamentada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, atentos os princípios da precedência e da prevalência da lei relativamente aos atos normativos. Aproveita-se para reduzir o prazo máximo de transferência voluntária de habitação, a título provisório ou definitivo, de 90 dias para 30 dias, assim como para introduzir alguns aperfeiçoamentos.

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, deve constar na presente nota justificativa uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença. Ponderados e contemplados os interesses em causa, os benefícios que permitem garantir com maior economia, eficácia e eficiência o acesso à habitação às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, garantindo o direito à habitação consagrado constitucionalmente.

A Câmara Municipal da Covilhã, em sua reunião de 24.01.2020, deliberou dar início ao procedimento tendente à alteração do Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, no que diz respeito à gestão e utilização das partes comuns dos prédios de habitação social, no sentido do Município assumir os encargos e despesas referentes à gestão das partes comuns dos prédios de habitação social, em cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 24.º -A da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua versão atual. Não houve lugar a audiência prévia dos interessados, porque ninguém se constituiu como interessado.

Assim, no uso do poder regulamentar que assiste às autarquias locais, conferido pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e considerando que cabe à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos com eficácia externa do Município da Covilhã, assim como os projetos de alteração regulamentar, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Projeto de Alteração ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento procede à primeira alteração ao

Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã, aprovado pela Assembleia Municipal da Covilhã, em sua sessão ordinária de 15.09.2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro, visando a assunção pelo Município da Covilhã dos encargos e despesas referentes à gestão das partes comuns dos prédios de habitação social, em cumprimento do disposto no artigo 24.º -A da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e regulamentada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração

Os artigos 3.º, 5.º, 8.º, 11.º (epígrafe), 18.º, 23.º, 25.º, epígrafe do Capítulo VI, e artigos 26.º, 28.º e 37.º a 39.º do Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

[...]:

a) [...]

b) Família monoparental – Aquela que é constituída por um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família, que o estejam a receber ou não;

c) Anterior alínea b);

d) Anterior alínea c);

e) Anterior alínea d);

f) Anterior alínea e);

g) Anterior alínea f);

h) Anterior alínea g).

Artigo 5.º

[...]

Têm direito a aceder às habitações sociais do Município da Covilhã, as pessoas ou os agregados familiares que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições;

a) Nacionalidade portuguesa ou estrangeira, desde que com título de residência válido em Portugal;

b) Residência em habitação destituída das condições mínimas de habitabilidade e/ou desadequada à satisfação das necessidades do agregado familiar;

c) Residência em regime de permanência há, pelo menos, dois (2) anos.

d) Idade igual ou superior a 18 anos, sem prejuízo do instituto da emancipação nos termos legalmente aplicáveis;

e) Valor do Rendimento Mensal Corrigido per capita indexado ao IAS não superior aos valores constantes do Anexo I, que integra o presente Regulamento.

Artigo 8.º

[...]

1 – [...].

2 – [...]

3 - Em caso de empate ou inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma classificação, a decisão será de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

a) [...];

b) [...];

- c) Anterior alínea d);
- d) Anterior alínea e);
- e) Anterior alínea f);
- f) Anterior alínea e);
- g) Anterior alínea h);
- h) Anterior alínea i).

4. [...].

CAPÍTULO VI

Das partes comuns dos prédios

Artigo 26.º

Partes comuns

Artigo 11.º

Formalização da candidatura

Artigo 18.º

[...]

1. [...].
2. [...].
- 3 - Ultrapassando o prazo de pagamento referido no n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal da Covilhã tem o direito de exigir, a título de indemnizatório, o valor da renda acrescido de 20 %, podendo o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação, caso entenda, anular aquela indemnização, designadamente, nos casos em que o inquilino, sendo cumpridor das regras estipuladas no contrato de arrendamento, deixar de liquidar uma renda isoladamente ou, no caso de dívida alargada, a mesma tenha causas de comprovada escassez de recursos de subsistência.
4. [...].
5. [...].

Artigo 23.º

[...]

- 1 - [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - Se a transferência não for voluntariamente cumprida pelo arrendatário, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, que em caso algum será inferior a 30 dias, o Município poderá proceder ao despejo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Artigo 25.º

[...]

1. [...]
- 2 - São obras de conservação ou de reparação, da responsabilidade e a cargo do arrendatário, as autorizadas na alínea s) do artigo 24.º deste Regulamento, desde que salvaguardem e respeitem a manutenção da natureza e cores dos materiais, designadamente:
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...].
3. [...].

- 1 - [...].
- 2 - [...]:
 - a) [...];
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) Revogada.
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...];
 - i) [...];
 - j) Revogada.
 - k) [...].

Artigo 28.º

- Obrigações do Município quanto às partes comuns
- O Município, enquanto locador, está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:
- a) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;
 - b) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;
 - c) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício.

Artigo 37.º

Reporte a outras entidades

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município, no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as instituições e entidades sociais adequadas.

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser dirimidos pelas regras gerais da hermenêutica e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação».

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados ao Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã, os artigos 3.º-A, 3.º-B, 3.º-C, 5.º-A, 25.º-A e 31.º-A, assim como a matriz de classificação, constante do seu Anexo I, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Âmbito

Ficam sujeitos ao presente Regulamento todos os fogos habitacionais que integram o parque habitacional social do Município da Covilhã, independentemente do regime jurídico e do instrumento que titule a sua ocupação, com as adaptações que se impuserem por força do disposto nos respetivos títulos de atribuição.

Artigo 3.º-B

Princípios

As relações que se estabelecem, ao abrigo do disposto no presente Regulamento, entre o Município e os arrendatários do seu parque habitacional obedecem aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade, tendo como objetivo uma gestão eficaz, eficiente e racional do mesmo.

Artigo 3.º-C

Competências

A gestão das habitações que integram o parque habitacional do Município é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Presidente e Vereadores com competência delegada nos termos do presente Regulamento.

Artigo 5.º-A

Impedimentos

1. Está impedido de arrendar ou manter o arrendamento de habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho da Covilhã ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel satisfaça o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - b) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
 - c) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
 - d) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, ter desistido ou recusado uma habitação social que lhe tenha sido atribuída por organismo público há pelo menos quatro anos;
2. Não pode integrar o agregado familiar, qualquer elemento que tenha feito parte de agregado familiar de ex-arrendatário

municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou que tenha abandonado um fogo de habitação social municipal sem entregar a respetiva chave, que tenha rendas do anterior arrendamento municipal por regularizar ou que não tenham deixado a habitação nas devidas condições.

Artigo 25.º-A

Obrigações do senhorio

Sobre o Município, enquanto entidade locadora, recaem as seguintes obrigações:

- a) Reger -se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;
- b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;
- c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;
- d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;
- e) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações;
- f) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural.

Artigo 31.º-A

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio, subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

ANEXO I

Matriz de classificação

(a que se referem os artigos 7.º e 8.º)

Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barracas, roulotte, outro)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo).	6		
	Edificações (casa arrendada, casa de função, casa emprestada).	0		
Motivo do Pedido de Habitação	Falta de Habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de reína ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade).	8		
	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade.	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de Residência no Concelho	Mais de 7 anos	3	0,3	
	De 5 a 7 anos	1		
	Inferior a 5 anos	0		
Tipo de Família	Família Monoparental com menores	8	0,8	
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.	6		
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos.	4		
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.	4		
	Outros tipos de família	0		
Elementos com Deficiência	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	Com 2 ou mais elementos	8	0,8	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
Pessoa em idade ativa com incapacidade para o trabalho.	Com 2 ou mais elementos	6	0,8	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalações de rendimento per capita em função do IAS.	[0 % — 20 %]	25	3,5	
	[20 % — 40 %]	20		
	[40 % — 60 %]	15		
	[60 % — 80 %]	10		
	[80 % — 100 %]	5		
	Superior a 100 %	0		

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

Repúblicação do Regulamento de Habitação Social do Município da Covilhã

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 65.º, n.º 7 do 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas h) e i) do n.º 2 do Artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, todas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; devidamente conjugados com o previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão patrimonial do parque de habitação social, propriedade do Município da Covilhã, nomeadamente:

- a) Disciplinando e fixando os critérios de atribuição das habitações sociais definindo as condições de acesso e os critérios de seleção para arrendamento em regime apoiado dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município da Covilhã;
- b) Estabelecendo regras a que obedecem as relações de utilização dos fogos de habitação social propriedade do Município da Covilhã, incluindo as de boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação social do Município da Covilhã.

Artigo 3.º

Conceitos

Consideram-se conceitos base para aplicação deste regulamento, de acordo com o Decreto Regulamentar 50/77, 11 agosto, o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, os seguintes:

- a) Agregado familiar - o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelas pessoas referidas no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, designadamente:

- (i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- (ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- (iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- (iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa, de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- (v) Adotados e tutelados pelo requerente ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o

efeito;

- (vi) E, ainda, por quem tenha sido autorizado pelo senhorio a permanecer na habitação.

- b) Família monoparental – Aquela que é constituída por um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família, que o estejam a receber ou não;
- c) Dependentes - o elemento do agregado familiar que seja menor ou, tendo idade inferior a 26 anos, frequente estabelecimento de ensino e não aufera rendimento líquido superior ao indexante dos apoios sociais;
- d) Deficiente - a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- e) Indexante de Apoios Sociais (IAS) - Criado nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, é um montante pecuniário, fixado anualmente por portaria, que serve de referência à Segurança Social para o cálculo das contribuições dos trabalhadores, o cálculo das pensões e de outras prestações sociais;
- f) Rendimento mensal líquido (RML) - O duodécimo da soma dos rendimentos anuais líquidos de todos os membros do agregado familiar ou, caso os rendimentos se reportem a período inferior a um ano, a proporção correspondente ao número de meses a considerar;
- g) Rendimento Mensal Corrigido (RMC) - o rendimento mensal líquido deduzido das quantias indicadas de seguida:
 - 1) 10 % do indexante dos apoios sociais pelo primeiro dependente;
 - 2) 15 % do indexante dos apoios sociais pelo segundo dependente;
 - 3) 20 % do indexante dos apoios sociais por cada dependente além do segundo;
 - 4) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada deficiente, que acresce aos anteriores se também couber na definição de dependente;
 - 5) 10 % do indexante dos apoios sociais por cada elemento do agregado familiar com idade igual ou superior a 65 anos;
 - 6) 20 % do indexante dos apoios sociais em caso de família monoparental;
 - 7) A quantia resultante da aplicação do fator de capitação, constante do anexo I da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, ao indexante dos apoios sociais;
- h) Habitação social - unidade independente dos fogos que fazem parte do parque habitacional do município, destinadas ao alojamento de agregados familiares que integrem os requisitos deste regulamento. Estas unidades apresentam-se em várias tipologias no parque habitacional, de T1 a T4, sendo atribuídas em função da dimensão e constituição do agregado familiar, conforme o quadro seguinte, e de forma que não se verifiquem subocupações ou sobreocupações:

Composição do agregado familiar	Tipos de habitação (1)	
	Mínimo	Máximo
1	T1/1	T1/2
2	T1/2	T2/4
3	T2/3	T3/6
4	T2/4	T3/6
5	T3/5	T4/8
6	T3/6	T4/8

7	T4/7	T5/9
---	------	------

(1) O tipo de cada habitação é definido pelo número de quartos de dormir e pela capacidade de alojamento. Ex: T2/3 - dois quartos, três pessoas.

Artigo 3.º-A **Âmbito**

Ficam sujeitos ao presente Regulamento todos os fogos habitacionais que integram o parque habitacional social do Município da Covilhã, independentemente do regime jurídico e do instrumento que titule a sua ocupação, com as adaptações que se impuserem por força do disposto nos respetivos títulos de atribuição.

Artigo 3.º-B **Princípios**

As relações que se estabelecem, ao abrigo do disposto no presente Regulamento, entre o Município e os arrendatários do seu parque habitacional obedecem aos princípios da igualdade, justiça e imparcialidade, tendo como objetivo uma gestão eficaz, eficiente e racional do mesmo.

Artigo 3.º-C **Competências**

A gestão das habitações que integram o parque habitacional do Município é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos poderes conferidos ao Presidente e Vereadores com competência delegada nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Condições de acesso e atribuição de habitação municipal em regime de arrendamento apoiado

Artigo 4.º **Regime**

1 - A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, pelo Município da Covilhã, efetua-se, por regra, mediante procedimento de concurso por inscrição sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, o procedimento de concurso por classificação definido no artigo 8.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 - O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas, em cada momento, pelo Município da Covilhã para atribuição em regime de arrendamento apoiado aos candidatos que, de entre os que se encontram, à altura, inscritos em listagem própria, estejam melhor classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pela mesma entidade.

3 - Para efeitos do previsto no número anterior, a atribuição do direito à habitação social municipal efetiva-se mediante a apreciação e classificação dos pedidos, apresentados pelos interessados, nos termos previstos no presente regulamento.

4 - Aplica-se, ainda, o regime excecional, transcrito no artigo 14.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, em casos de vulnerabilidade e emergência social.

5 - Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante no presente Regulamento e subsidiariamente a Lei

n.º 81/2014, de 19 de dezembro e o Código Civil.

Artigo 5.º **Condições de acesso**

Têm direito a aceder às habitações sociais do Município da Covilhã, os cidadãos nacionais ou estrangeiros com título de residência válida em Portugal, que não residam em habitação adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar e que reúnam as seguintes condições de acesso:

- a) Residir no Concelho da Covilhã há pelo menos dois anos;
- b) Ter idade igual ou superior a 18 anos;
- c) O candidato ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar não pode ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho da Covilhã ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel satisfaça o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- d) O candidato ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar não pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- e) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter desistido ou recusado uma habitação social que lhe tenha sido atribuída por organismo público há pelo menos quatro anos;
- f) Nenhum dos elementos do agregado familiar pode ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
- g) Não pode integrar o agregado familiar, qualquer elemento que tenha feito parte de agregado familiar de ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou que tenha abandonado um fogo de habitação social municipal sem entregar a respetiva chave, que tenha rendas do anterior arrendamento municipal por regularizar ou que não tenham deixado a habitação nas devidas condições.

Artigo 5.º-A **Impedimentos**

1. Está impedido de arrendar ou manter o arrendamento de habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, ser proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho da Covilhã ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel satisfaça o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
- b) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
- c) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, ter beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação, no âmbito de programas de realojamento;
- d) O candidato, ou qualquer elemento que compõe o agregado familiar, ter desistido ou recusado uma habitação social que lhe tenha sido atribuída por organismo público há pelo menos quatro anos;

2. Não pode integrar o agregado familiar, qualquer elemento que tenha feito parte de agregado familiar de ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou que tenha abandonado um fogo de habitação social municipal sem entregar a respetiva chave, que tenha rendas do anterior arrendamento municipal por regularizar ou que não tenham deixado a habitação nas devidas condições.

Artigo 6.º

Exceções ao Regime de Atribuição do Direito à habitação

1 - A Câmara Municipal da Covilhã deve excluir parte das habitações, que integram o património municipal habitacional, para a eventualidade de se constatarem os seguintes casos:

- a) Situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica;
- b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas ou outras situações impostas pela legislação em vigor.

Artigo 7.º

Critério de seleção

A apreciação dos pedidos de atribuição do direito à habitação municipal é feita de acordo com o critério de seleção resultante da aplicação da matriz de classificação constante no anexo I ao presente regulamento, para determinação de uma ponderação ao requerente.

Artigo 8.º

Atribuição de habitação

1 – A habitação a atribuir a cada agregado familiar em regime de arrendamento apoiado deve ser de tipologia adequada à composição desse agregado familiar, por forma a evitar situações de sobreocupação ou subocupação, não podendo ser atribuída mais do que uma habitação por agregado familiar.

2 – A atribuição de habitação social é feita pelos serviços municipais competentes, com base nas regras definidas nos artigos 5.º e 7.º do presente Regulamento, aos requerentes com classificação mais alta, nos termos definidos no Anexo I do presente Regulamento.

3 - Em caso de empate ou inexistência de habitações em número suficiente para os requerentes com a mesma classificação, a decisão será de acordo com os seguintes critérios de prioridade, por ordem decrescente:

- a) Condições de alojamento;
- b) Escalões de rendimento per capita em função do IAS;
- c) Elementos com deficiência grave e/ou doença crónica;
- d) Elementos com idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;
- e) Vítima de Violência Doméstica;
- f) Tipo de família;
- g) Permanência no Concelho;
- h) Data da entrada do requerimento.

Artigo 9.º

Ponderação

1 - Para apreciação das candidaturas, serão avaliados os relatórios efetuados pelos Serviços competentes em que

são confirmados os dados apresentados pelos candidatos e comparados com as outras candidaturas existentes.

2 - A prioridade na atribuição dos fogos habitacionais, aos candidatos, será, ainda, determinada em função da tipologia e caracterização dos fogos habitacionais disponíveis e terá em conta as características que se revelarem pertinentes e adequadas às carências habitacionais da população do Concelho.

3 - A ordenação e classificação das candidaturas serão determinadas pela ponderação atribuída a cada uma delas, em resultado da aplicação da matriz aprovada em reunião de Câmara e que compreenderá a ponderação dos critérios que vierem a ser aprovados.

Artigo 10.º

Comissão de apreciação

A comissão de apreciação será integrada pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Habitação, pela Dirigente do Serviço e pelos elementos que constituem o Serviço de Habitação e de Ação Social, a nomear em Deliberação de Câmara.

CAPÍTULO III

Procedimentos de Atribuição do Direito à habitação

Artigo 11.º

Formalização da candidatura

1 - O pedido será apresentado, em formulário próprio, a disponibilizar no Serviço competente da Câmara Municipal da Covilhã.

2 - Ao processo de candidatura deverão ser presentes os seguintes documentos:

- a) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
- b) Apresentação do Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar e, no caso de cidadãos estrangeiros, títulos válidos de autorização de residência permanente no território nacional;
- c) Fotocópia do Cartão da Segurança Social de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Atestado de Residência passado pela Junta de Freguesia confirmando o agregado familiar, o tempo de residência e o recenseamento no Concelho;
- e) Declaração das Finanças comprovativa da existência ou não de bens imóveis em nome de todos os elementos do agregado familiar;
- f) Fotocópia do último recibo de renda paga relativo ao imóvel onde reside, à data da candidatura;
- g) Fotocópia da declaração do IRS de todos os elementos, maiores de idade, do agregado familiar ou declaração negativa de IRS;
- h) Cópia do Contrato de Trabalho de todos elementos ativos do agregado familiar;
- i) Recibos de vencimento, atualizados, de todos os elementos do agregado familiar;
- j) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que comprove a sua inscrição e que ateste a situação de desemprego, caso haja desempregados no agregado familiar;
- k) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da existência ou não de valores de subsídio de desemprego,

doença, Rendimento Social de Inserção ou outro apoio social bem como abonos de família;

- l) No caso de pensionistas ou reformados, declaração do Organismo que atribui a pensão a mencionar o respetivo valor;
- m) Declaração comprovativa de matrícula em estabelecimento de ensino quando frequentado por elementos pertencentes ao agregado familiar;
- n) Atestado do grau de incapacidade, emitido por uma Junta Médica, em caso de existência no agregado de elementos com incapacidade igual ou superior a 60 %;
- o) Outros que venham a ser necessários ou que a Câmara Municipal da Covilhã determine e que, a todo o tempo, pode solicitar aos candidatos.

Artigo 12.º

Prova de declarações

- 1 - Para efeito da apreciação do pedido referido no artigo anterior, os serviços podem, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes.
- 2 - As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 13.º

Causas de indeferimento liminar do pedido

- 1 - Considera-se liminarmente indeferido o pedido mencionado no artigo 11.º do presente Regulamento, quando se verifique alguma das seguintes situações:
 - a) O pedido seja ininteligível, ou que não seja acompanhado de todos os documentos constantes do artigo 11 do presente Regulamento;
 - b) O requerente seja residente fora do Concelho da Covilhã;
 - c) O requerente após notificação, através de carta ou por qualquer outro meio legalmente previsto, não venha entregar os documentos solicitados ou prestar os esclarecimentos devidos, dentro do prazo fixado;
 - d) O requerente e respetivo agregado familiar não reúnam cumulativamente as condições de acesso definidas no artigo 5.º do presente Regulamento;
 - e) O requerente ou qualquer outro elemento do agregado familiar que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, preste declarações falsas ou omita informação relevante;
 - f) A pessoa que tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a qualquer entidade promotora de habitação social.
- 2 - Os requerentes serão notificados dos fundamentos da decisão de indeferimento do pedido, através de carta registada com aviso de receção.

Artigo 14.º

Audiência dos Interessados

- 1 - Os interessados têm o direito de ser ouvidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo no sentido de, no prazo de 10 dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação obtida em resultado da aplicação da matriz referida no artigo 7.º do presente Regulamento.

2 - Após análise das questões levantadas em sede de audiência dos interessados, a proposta de classificação definitiva será enviada ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, ou ao Vereador com competência delegada para a respetiva homologação.

3 - Consideram-se interessados, para efeitos do presente artigo, todos os requerentes que apresentem um pedido, nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento, e não tenha sido considerado liminarmente improcedente, ao abrigo do artigo 13.º do mesmo Regulamento.

Artigo 15.º

Desistência da atribuição

- 1 - Serão considerados desistentes da atribuição, os interessados que:
 - a) Após a notificação, efetuada nos termos dos números que antecedem, nada venham a dizer dentro do prazo facultado;
 - b) Venham entretanto manifestar o seu desinteresse na habitação;
 - c) Recusem o fogo com fundamento na sua inadequação ao agregado familiar, por falta de condições de acessibilidade, ou outras, imputáveis à Câmara Municipal da Covilhã.
- 2 - Em caso de desistência, proceder-se-á à substituição pelo sucessor na lista de classificação.
- 3 - Em caso de recusa infundada, o interessado será excluído do direito de atribuição de habitação social.
- 4 - A aceitação será formalizada por contrato de arrendamento, escrito e assinado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.
- 5 - O contrato fará menção ao valor da renda, sendo as alterações subsequentes formalizadas por adendas ao contrato.

Artigo 16.º

Exclusão

- 1 - Sem prejuízo dos casos de improcedência liminar constantes das disposições do artigo 13.º são excluídos da lista dos candidatos selecionados:
 - a) Os que, salvo justo impedimento, não compareçam no ato de atribuição de habitações;
 - b) Os que recusem a ocupação da habitação atribuída ou que não ocupem a habitação no prazo de 15 dias a contar da data de entrega das chaves;
 - c) Os que não aceitem ocupar nenhuma das habitações disponíveis;
 - d) Os que dolosamente prestem declarações falsas ou inexatas ou usem de qualquer meio fraudulento para formular a sua candidatura, sendo tal verificado após a homologação da lista;
 - e) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.
- 2 - A recusa constante da primeira parte da alínea b) só se considera fundamentada, não constituído causa de exclusão, quando não existam condições de acessibilidade ao fogo, nos termos da Lei n.º 80/2014, de 19 de dezembro e algum dos elementos do agregado familiar tenha uma situação de mobilidade condicionada.
- 3 - A confirmação do previsto no número anterior é efetivada através de visita domiciliária ao fogo por parte dos serviços municipais.
- 4 - Os candidatos excluídos nos termos do número um ficam

inibidos de participar na próxima atribuição de habitação, quer nessa qualidade, quer na de membro de agregado familiar concorrente, pelo período de cinco anos.

5 - Em caso de exclusão, de deserção ou de desistência o candidato é substituído pelo seguinte na lista.

Artigo 17.º

Renda

1 - A renda será calculada e determinada de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, e demais legislação aplicável, salvo se for escolhido um outro regime mais adequado à situação em causa e deliberado em reunião de Câmara.

2 - Para atualização do valor da renda os arrendatários devem declarar os respetivos rendimentos à Câmara Municipal anualmente, até 31 de julho, sem prejuízo de, a todo o tempo, a Câmara Municipal da Covilhã poder solicitar aos arrendatários quaisquer documentos e esclarecimentos necessários para a instrução ou atualização dos respetivos processos, fixando-se para o efeito um prazo de resposta não superior a 30 dias.

3 - O incumprimento do referido no número anterior, quer por falta de declaração quer por falsa declaração, determina o imediato pagamento, por inteiro, do valor real da renda sem o apoio sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

4 - A renda pode ser reajustada a todo o tempo, sempre que se verifique alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar.

5 - Os arrendatários incluídos no regime de renda apoiada terão de comunicar, ao Município, qualquer alteração na composição do agregado familiar ou nos seus rendimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar dessa alteração, conforme o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

6 - Em caso de pedido de revisão da renda por baixa médica, só é aplicada a redução do valor da mesma se a baixa for igual ou superior a 30 dias, após os quais poderá ser efetuado cálculo com a aplicação das percentagens de referência da Segurança Social, que passará a vigorar enquanto a baixa médica se mantiver.

7 - No caso de a baixa médica ultrapassar os 30 dias, o primeiro mês será descontado no mês a seguir ao término da mesma.

8 - Enquanto se mantiver a baixa médica o arrendatário fica obrigado a apresentar as declarações comprovativas de todos os períodos da mesma.

9 - As falsas declarações levarão o Município a aplicar o valor real da renda sem o apoio, sem prejuízo de constituir fundamento de resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 18.º

Vencimento e local de pagamento

1 - A renda vence-se no 1.º dia útil do mês a que respeita devendo ser paga até ao dia 10 desse mês.

2 - A renda mensal é paga pelo arrendatário ao senhorio por débito direto com autorização e número de identificação bancária a entregar pelo inquilino, salvo casos especiais devidamente autorizados pelo Vereador do Pelouro, que podem ser efetuados na Tesouraria nos prazos legais e contratuais estabelecidos.

3 - Ultrapassando o prazo de pagamento referido no n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal da Covilhã tem o direito de exigir, a título de indemnizatório, o valor da renda acrescido de 20 %, podendo o Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação, caso entenda, anular a aquela indemnização, designadamente, nos casos em que o inquilino, sendo cumpridor das regras estipuladas no contrato de arrendamento, deixar de liquidar uma renda isoladamente ou, no caso de dívida alargada, a mesma tenha causas de comprovada escassez de recursos de subsistência.

4 - No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a dois meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais.

5 - Quando existam rendas em atraso e em casos devidamente comprovados de escassez económica do arrendatário poderá o Município, por despacho favorável do Vereador do Pelouro, autorizar a elaboração de um acordo de regularização, que será celebrado por um tempo e um valor mensal determinados em concordância com as capacidades económicas do arrendatário.

a) Não poderá ser celebrado mais do que um acordo, ao mesmo arrendatário, no prazo de dois anos, salvo nos casos indicados no número anterior e nos mesmos moldes;

b) Qualquer incumprimento no pagamento das prestações do acordo corresponde à imediata resolução do contrato de arrendamento de respetivo despejo do fogo, não podendo esse acordo ser substituído ou anulado, salvo situações de fragilidade social devidamente comprovadas pelos serviços de Ação Social.

Artigo 19.º

Aditamento Contrato de Arrendamento

1 - Haverá lugar à elaboração de aditamento de contrato de arrendamento e ao cálculo de nova renda sempre que se verifique alteração da composição do agregado familiar.

2 - Nos casos de transmissão da titularidade do contrato, por óbito do respetivo titular, nas condições e termos previstos nos artigos 21.º e 22.º deste regulamento ou por transferência da titularidade do agregado familiar a favor de um dos seus elementos, quando por motivos devidamente comprovados seja autorizada, será celebrado um novo contrato de arrendamento com o respetivo cálculo de nova renda.

CAPÍTULO IV

Transmissão dos Direitos do Arrendatário

Artigo 20.º

Transmissão por Divórcio

1 - Obtido o divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens, o direito ao arrendamento transmite-se, por meio de aditamento ao contrato, a favor do cônjuge do arrendatário por decisão do tribunal nesse sentido.

2 - A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial, tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada à Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 21.º

Transmissão por Morte

1 - O contrato de arrendamento não caduca por morte do

arrendatário quando lhe sobreviva:

a) Cônjuge com residência no locado ou pessoa que com o arrendatário vivesse no locado em união de facto há mais de um ano;

b) Pessoa que com ele vivesse em economia comum há mais de um ano.

2 - No caso referido no número anterior, a posição do arrendatário transmite-se, em igualdade de circunstâncias, sucessivamente para o cônjuge sobrevivente ou pessoa que com o falecido vivesse em união de facto, para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho ou para a mais velha de entre as restantes pessoas que com ele residissem em economia comum há mais de um ano.

3 - A morte do arrendatário nos seis meses anteriores à data da cessação do contrato dá ao transmissário o direito de permanecer no local por período não inferior a seis meses a contar do decesso.

4 - A transmissão do contrato de arrendamento nos termos do presente artigo dá lugar ao reajustamento da renda.

Artigo 22.º

Permuta de habitação

1 - A transferência dos agregados familiares para fogo habitacional distinto, no mesmo ou noutro conjunto habitacional, só será permitida nos casos expressamente previstos no presente regulamento.

2 - É proibida a permuta de fogos municipais entre arrendatários.

3 - A violação do disposto no número anterior determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado e a posse do fogo pelo Município.

4 - O Município da Covilhã, a pedido do arrendatário e sempre que as circunstâncias o permitirem e o determinarem, pode autorizar a transferência (permuta) do agregado familiar, para outra habitação dentro do mesmo Concelho, apenas nos casos em que se verifique uma das seguintes condições:

a) Doença grave ou crónica ou incapacidade atestada pela Junta Médica, que, pela sua natureza, implique a necessidade de uma diferente localização, tipologia ou andar;

b) Aumento do agregado familiar que justifique a transferência para um fogo de outra tipologia;

c) Emergência, nomeadamente inundações, incêndios ou catástrofes naturais ocorridas ou iminentes, por razões de saúde pública ou iminência de ruína.

5 - O pedido de transferência será formulado por escrito e instruído com os documentos necessários para comprovar os factos que lhe servem de fundamento.

6 - A possibilidade de transferência está condicionada à existência de fogos disponíveis e à não existência de candidaturas, a esses fogos, que possam sobrepor-se àqueles pedidos de transferência.

7 - Para que haja uma transferência de habitação não podem existir rendas em atraso.

8 - O pedido de transferência não será considerado quando se constate que o fogo habitacional atribuído se encontra em mau estado de conservação por grave incúria do arrendatário, salvo se este suportar o custo de recuperação do mesmo.

9 - Caso o arrendatário recuse as habitações propostas pelo Município da Covilhã, no decurso da instrução do processo de transferência, a pretensão será indeferida, não sendo apreciado qualquer requerimento que o mesmo venha a formular, com

conteúdo idêntico, nos dois anos subsequentes àquela decisão.

10 - A transferência de fogo dará lugar à celebração de novo contrato de arrendamento.

Artigo 23.º

Transferências por iniciativa municipal/mobilidade

1 - O Município da Covilhã pode determinar a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para outro fogo habitacional quando:

a) A transferência for necessária para adequar a tipologia da fração à composição e caracterização do agregado familiar, designadamente nos casos desocupação de elementos desse agregado ou sobreocupação;

b) A transferência for necessária em virtude de execução de operação urbanística a promover ou em virtude da afetação da fração do bloco ou do bairro a um fim específico e determinado;

c) A transferência se imponha por razões de segurança ou pela necessidade de aceder ou ocupar a fração para a realização de trabalhos de manutenção, recuperação ou reabilitação.

2 - A transferência poderá ser determinada a título provisório ou definitivo, em função da razão que estiver na base de tal determinação.

3 - A transferência, quando provisória, determinará a celebração de um acordo temporário de transferência.

4 - A transferência, quando definitiva, determinará a celebração de novo contrato de arrendamento apoiado.

5 - Se a transferência não for voluntariamente cumprida pelo arrendatário, no prazo que vier a ser fixado para o efeito, que em caso algum será inferior a 30 dias, o Município poderá proceder ao despejo, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

CAPÍTULO V

Utilização das Habitações

Artigo 24.º

Limitações ao uso e fruição da Habitação

1 - O fogo arrendado é destinado exclusivamente à habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do arrendado.

2 - É expressamente proibido no fogo ou nas partes comuns do edifício:

a) A existência de hóspedes em qualquer situação e por qualquer prazo e a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar por período superior a trinta dias, sem que seja expressamente comunicada no prazo de 5 dias e devidamente autorizada pelo Município;

b) A coabitação referida na alínea anterior deve ser expressamente comunicada ao Município nos cinco dias úteis imediatos à mesma;

c) O exercício de qualquer tipo de atividade comercial, industrial ou outra que seja estranha ao fim habitacional inerente ao imóvel. Consideram-se atividades estranhas ao fim habitacional inerente ao imóvel, designadamente, a destinação, no todo ou em parte, a discoteca, boite ou similar, pensão, hospedaria, sociedade, clube, sede associativa, casa de jogo ou semelhante;

d) A existência de cães perigosos, ou de raça potencialmente

perigosa, sendo esta definida nos termos da Lei;

e) A existência de outros animais perigosos como tal qualificados, nos termos da lei;

f) A existência de animais não referidos nas alíneas anteriores que prejudiquem as condições higienossanitárias do locado ou incomodem a vizinhança;

g) Fazer lareiras, lume de chão ou fogueiras, quer no interior da habitação, quer nas varandas ou espaço público envolvente ao imóvel;

h) Prosseguir atividades ilegais ou outras suscetíveis de perturbar a ordem pública, a tranquilidade, os bons costumes e a convivência com os vizinhos;

i) Promover festas, danças, cantares, celebrações de cultos e outro tipo de atividades que provoquem ruídos incomodativos para a vizinhança em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

j) Utilizar aparelhos eletrodomésticos como televisores, rádios e similares com volume excessivo de som, perturbando os demais moradores do edifício, em contravenção do disposto no Regulamento Geral do Ruído;

k) Instalar antenas exteriores de televisão, rádios ou similares, efetuar aberturas na cobertura para a instalação de claraboias ou similares, salamandras, lareiras, chaminés, aparelhos de ar condicionado exteriores, sem autorização expressa do Município;

l) Colocar rótulos ou tabuletas;

m) Instalar motores, máquinas ou equipamentos que possam perturbar a tranquilidade e a saúde dos moradores, contribuindo para a diminuição da sua qualidade de vida;

n) Regar plantas ou deitar água ou outros líquidos, sacudir tapetes na janela, lançar dejetos para o exterior de forma a conspurcar as paredes, varandas, janelas, roupas e objetos (incluindo veículos estacionados) dos vizinhos;

o) Armazenar ou guardar, produtos explosivos ou materiais inflamáveis ou armamento não autorizado;

p) Provocar fumos, fuligens, vapores, calor ou cheiros que possam perturbar os vizinhos;

q) Lançar lixos (sólidos ou líquidos) pelas janelas;

r) Colocar nas janelas quaisquer objetos, incluindo toldos e telheiros, com exceção de vasos de flores devidamente protegidos contra queda;

s) Realizar, sem autorização prévia do Município da Covilhã, quaisquer obras ou instalações que modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro com exceção das obras de mera reparação ou conservação desde que:

Sejam executadas com observância das regras técnicas de boa construção, e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Não afetem, nem prejudiquem as habitações, os bens ou as partes comuns;

Não afetem, independentemente da forma ou grau, os elementos estruturais do edifício, a estabilidade e a segurança do edifício, a linha arquitetónica, o arranjo estético e a uniformidade exterior do prédio.

Artigo 25.º

Obrigações dos Arrendatários

1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores constituem obrigações dos arrendatários:

a) Pagar atempadamente a renda, no prazo estipulado pelo Município;

b) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

c) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações no interior da habitação, incluindo redes, canalizações e respetivos acessórios, assumindo as despesas com as reparações que se tornem necessárias e que resultem do uso normal ou de uso incorreto e indevido e de alterações nelas introduzidas sem autorização;

d) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos, não recorrendo a ligações ilegais para o fornecimento dos respetivos serviços;

e) Comunicar ao Município da Covilhã, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma e avisar o senhorio sempre que tenha conhecimento de factos ou atos relacionados com a habitação, suscetível de lhe causar danos, nomeadamente, quanto à segurança, salubridade ou de pôr em perigo pessoas ou bens, ou qualquer deficiência detetada nos fogos cujos arranjos devam ser reparados pelos danosos;

f) Antes do início da execução de qualquer obra ou reparação nas suas habitações os arrendatários têm obrigação de informar do facto a Câmara Municipal da Covilhã, identificando a obra ou reparação a efetuar;

g) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;

h) Entregar, sempre que solicitado, ao Município da Covilhã a fotocópia da declaração dos rendimentos relativos ao ano anterior e demais documentos;

i) Comunicar, por escrito, ao Município da Covilhã e no prazo máximo de 30 dias, qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

j) Indemnizar o Município da Covilhã nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

k) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância e assumir a reparação de danos provocados pelos próprios arrendatários, familiares ou pessoas pelas quais estes sejam responsáveis, até ao final do mês em que o dano foi provocado;

l) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/ inspeção da habitação, permitindo o acesso à mesma, de colaboradores da Câmara Municipal da Covilhã, quando devidamente identificados e sempre no exercício das suas funções, ou de empreiteiro por esta contratado, nomeadamente para a realização de vistorias ou para a realização de obras na habitação, bem como na colaboração em inquéritos/estudos que os Serviços do Município possam realizar;

m) O arrendatário é obrigado a realizar, ou permitir que sejam realizadas, na sua habitação, com a maior brevidade, as obras e reparações que se tornem necessárias para prevenir, evitar ou remediar danos nas outras habitações ou nas zonas comuns, ou perturbações do bem-estar e comodidade normais dos restantes utentes do prédio, ou ainda prejuízos à segurança, estabilidade, estética e uniformidade exterior do prédio, sob pena de se tornar responsável, perante os demais moradores,

por todos os danos resultantes;

n) Caso as obras a realizar pelo Município da Covilhã referidas no número anterior, sejam devidas ao uso incorreto do locado pelo arrendatário, incumbe-lhe indemnizar o Município da Covilhã nos termos da alínea anterior;

o) Atento o disposto nas alíneas m) e n) anteriores do presente artigo o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe é disponibilizado pelo Município da Covilhã;

p) Utilizar a habitação em permanência, não se ausentando nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a 6 meses, exceto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, comunicadas e comprovadas, por escrito, junto do Município da Covilhã;

q) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

r) Zelar ainda pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do agregado familiar, indemnizando a Câmara municipal da Covilhã, pelas despesas efetuadas com a reparação dos danos causados;

s) Cumprir com os demais deveres legalmente consagrados, na qualidade de arrendatário ou morador, designadamente na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e no Código Civil.

2 - São obras de conservação ou de reparação, da responsabilidade e a cargo do arrendatário, as autorizadas na alínea s) do artigo 24.º deste Regulamento, desde que salvaguardem e respeitem a manutenção da natureza e cores dos materiais, designadamente:

a) A manutenção ou substituição do revestimento dos pavimentos;

b) A reparação de rodapés, portas interiores e estores;

c) A substituição ou reparação de torneiras, fechos, fechaduras, interruptores, tomadas e instalação elétrica, louças sanitárias, autoclismos e armários de cozinha, estores, caixas de estores, azulejos, mosaicos, parqué ou similares, pavimento flutuante, portas interiores;

d) A substituição de vidros partidos;

3 - Aquando da entrega do fogo o arrendatário deverá entregá-lo conforme o recebeu e com as benfeitorias realizadas.

4 - Ficam a cargo da Câmara Municipal da Covilhã, designadamente, as obras de reparação e reabilitação das fachadas, paredes exteriores, coberturas e zonas comuns de comunicação e circulação interior, elevadores, de manutenção e preservação das redes de distribuição de água, drenagem de esgotos, distribuição de gás, eletricidade e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante das zonas comuns do edifício.

Artigo 25.º-A

Obrigações do senhorio

Sobre o Município, enquanto entidade locadora, recaem as seguintes obrigações:

a) Reger -se pelo princípio da igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever nenhum arrendatário ou candidato

ao arrendamento público em razão de ascendência, sexo, etnia, língua, território de origem, religião, orientação sexual, deficiência ou doença, convicções políticas ou ideológicas, instrução ou condição social;

b) Prestar aos arrendatários e candidatos ao arrendamento público as informações e os esclarecimentos de que careçam e apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações;

c) Assegurar a realização de obras de conservação, reabilitação e beneficiação dos edifícios e frações, no que diz respeito às partes de uso privativo e de uso comum, pelo menos uma vez em cada período de oito anos e sempre que se verifique a sua necessidade, assumindo os encargos correspondentes;

d) Garantir a manutenção das condições de segurança, salubridade, conforto e arranjo estético dos edifícios e das habitações;

e) Assegurar a realização de vistorias para deteção de situações de degradação e insegurança dos edifícios e frações, nomeadamente em relação às redes de gás, água e eletricidade, aos elevadores e aos equipamentos eletromecânicos, bem como realizar vistorias a pedido dos arrendatários ou sempre que estejam em causa as condições de segurança, salubridade e conforto das habitações;

f) Promover a qualidade dos conjuntos habitacionais do ponto de vista ambiental, social e cultural.

CAPÍTULO VI

Das partes comuns dos prédios

Artigo 26.º

Partes comuns

1 - Cada arrendatário usufrui das partes de uso comum do edifício que habita.

2 - Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) Todos os elementos da estrutura do prédio;

b) Telhados ou terraços de cobertura;

c) Entrada do prédio, escadas e corredores de utilização comum;

d) Instalações gerais de abastecimento predial de água, eletricidade, comunicações, gás e outras;

e) Revogada;

f) Pátios e jardins anexos aos edifícios;

g) Arrumos;

h) Antenas coletivas;

i) Parques infantis;

j) Revogada;

k) Estruturas e equipamentos de utilização coletiva e demais coisas e áreas que não se destinem ao uso exclusivo de um determinado agregado familiar.

Artigo 27.º

Interdições e Deveres dos arrendatários quanto às partes de uso comum

1 - Quanto às partes de uso comum, é especialmente proibido:

a) Efetuar quaisquer obras, exceto quando devidamente autorizadas pelo Município;

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais

como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis carrinhos de bebé, estendais de roupa ou outros similares;

d) Deixar deambular e permanecer animais domésticos pelas escadas ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, devendo estes, quando saem da habitação, de estar sempre acompanhados de pessoa responsável, nos termos da legislação em vigor;

e) O acesso à cobertura ou ao telhado, exceto nas situações devidamente autorizadas pelo Município da Covilhã;

f) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente fazer assados com carvão ou queimadas de lixo, exceto em locais apropriados e que estejam providos dos adequados meios de exaustão de fumos e que claramente não prejudiquem os demais habitantes;

g) Fumar nos espaços comuns de acordo com a legislação em vigor;

h) Violar ou abrir as caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás e telecomunicações;

i) Realizar ligações clandestinas às redes de prestação pública de serviços de água, eletricidade, gás, telecomunicações ou televisão, bem como adulterar as ligações existentes e respetivos contadores ou equipamentos;

j) Furtar serviços públicos essenciais de uso comum ou público;

k) Depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, e outras zonas de uso comum ainda que exteriores;

l) Aplicar letreiros ou tabuletas identificadoras, alusivas ou não a atividade profissional;

m) Utilizar indevidamente os lugares destinados ao estacionamento, sendo absolutamente proibido nestes lugares a permanência esporádica ou permanente de tendas, oficinas ou estruturas móveis;

n) Fazer ruídos que incomodem os vizinhos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído e demais legislação em vigor;

o) Alterar a localização dos extintores;

p) Utilizar indevidamente os lugares destinados ao estacionamento;

q) Danificar o elevador, nomeadamente a porta e os botões de comando.

2 - Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:

a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

b) Manter a porta do edifício fechada, por razões de segurança e de modo a que o acesso seja restringido apenas aos moradores do prédio;

c) Não ocupar os espaços de uso comuns dos edifícios, escadas, átrio, corredores e outros, com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido desde que, não interfira com a circulação das pessoas e bens;

d) Avisar o Município da Covilhã sempre que existam danos no espaço comum do imóvel;

e) Fazer uma utilização cuidada e racional do elevador.

3 - Nos edifícios com elevadores é interdito:

a) O transporte de objetos que possam danificar o interior dos elevadores;

b) A retenção dos elevadores nos patamares;

c) A circulação, nos elevadores, de crianças com idade inferior a 12 anos, salvo quando acompanhadas por adultos;

d) Fumar dentro dos elevadores;

e) O acesso à casa das máquinas.

Artigo 28.º

Obrigações do Município quanto às partes comuns

O Município, enquanto locador, está vinculado ao cumprimento das seguintes obrigações:

a) Assumir os encargos e despesas referentes à administração, conservação e fruição das partes comuns do edifício, bem como o pagamento de serviços de interesse comum, sem prejuízo da partilha de responsabilidades e encargos, nos termos da lei, quando haja condomínios constituídos;

b) Promover a constituição e o bom funcionamento de condomínios sempre que houver mais do que um proprietário no mesmo edifício;

c) Promover a participação organizada dos arrendatários na administração, conservação, fruição e gestão das partes comuns do edifício.

Artigo 29.º

Sanções por incumprimento das regras relativas ao uso dos espaços comuns e violação dos limites de uso e fruição

1 - Verificando-se, por parte do arrendatário ou de qualquer dos membros do agregado familiar, a violação das normas relativas a quaisquer deveres plasmados no presente Regulamento e da Lei, o Município da Covilhã tomará de imediato as diligências necessárias à regularização dos incumprimentos.

a) A diligência inicia-se com a notificação ao arrendatário, via postal, presencial ou correio eletrónico dando um prazo de 10 dias úteis para alteração comportamental ou início da reposição das condições originais;

b) No caso de obras particulares não autorizadas, se depois de notificado o infrator não proceder à reposição das condições originais do edificado ou espaços conexos, poderá o Município da Covilhã, a título próprio ou socorrendo-se dos meios julgados necessários, substituir-se ao arrendatário prevaricador, sendo-lhe imputados todos os custos inerentes à intervenção, os quais serão comunicados antes do início desta (por segunda e última notificação);

c) São da responsabilidade do arrendatário, todos os danos causados, quer por si, quer por visitas, quer por pessoa ou pessoas com autorização temporária de permanência na habitação;

d) Os danos provocados por animais serão imputados aos respetivos donos ou a quem os detenha a seu cuidado, nomeadamente os que resultem do não cumprimento do estatuído no presente Regulamento;

e) O Município da Covilhã procederá, sempre que possível, à comunicação junto das entidades ou autoridades competentes, da violação regulamentar quando coincida com a violação de outras normas legais.

CAPÍTULO VII

Da cessação do contrato de arrendamento

Artigo 30.º

Causas de cessação do contrato de arrendamento apoiado

O contrato de arrendamento apoiado cessa por:

a) Resolução pelo Município da Covilhã;

b) Renúncia pelo arrendatário;

- c) Por acordo das partes;
d) As demais causas previstas na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 31.º
Resolução

1 - Constituem causas de resolução do contrato de arrendamento apoiado pelo Município da Covilhã, além das demais causas previstas na Lei:

1.1 - O conhecimento pelo Município da Covilhã da existência de uma das seguintes situações de impedimento, designadamente quando o arrendatário ou qualquer membro do agregado familiar:

- a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;
b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;
c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;
d) Tenha sido sujeito a despejo ou ocupado ilicitamente uma habitação pertencente ao Estado e seus organismos autónomos, institutos públicos, autarquias locais, misericórdias e instituições de previdência;
e) Tenha cedido a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa.

1.2 - A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar do arrendatário, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;

1.3 - A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia da Câmara Municipal da Covilhã;

1.4 - A realização de obras na habitação sem prévia autorização do Município da Covilhã;

1.5 - O não uso da habitação em permanência, ausentando-se o próprio ou o agregado familiar por um período seguido superior a 6 meses, exceto nas situações previstas no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, se comunicadas e comprovadas ao Município da Covilhã no prazo máximo de 6 meses a contar do início do facto que determinou a situação de ausência.

2 - É fundamento de resolução do contrato o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

- a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do presente Regulamento;
b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que esse uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
d) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do fogo;
e) A violação reiterada e grave dos deveres dos arrendatários e moradores do fogo, nos termos gerais da lei e do presente Regulamento.

3 - O Município da Covilhã pode resolver o contrato de arrendamento apoiado, em caso de incumprimento igual ou superior a 2 meses, tanto no pagamento da renda, como nos

encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário ou de oposição por este à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto no n.º 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil e nos demais casos previstos na lei.

4 - A resolução do contrato de arrendamento pelo Município da Covilhã, efetua-se mediante comunicação deste ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa e após audição do interessado, cabendo sempre direito de recurso desta decisão pelo arrendatário.

5 - Para efeitos do presente artigo, o Município da Covilhã, por regra ordena a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo ao arrendatário e respetivo agregado.

Artigo 31.º-A
Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo senhorio, subsequente a qualquer caso de cessação do contrato, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário nos termos da lei ou do contrato, o senhorio tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

Artigo 32.º
Renúncia e revogação

1 - Os contratos de arrendamento de habitação social do município da Covilhã, poderão ser, a todo o tempo, objeto de renúncia por escrito.

2 - Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, considera-se haver renúncia do arrendatário ao arrendamento da habitação quando esta não seja usada por ele ou pelo agregado familiar por período seguido superior a seis meses a contar da data da primeira comunicação, feita pelo Município da Covilhã, das três tentativas referidas na alínea a) do número seguinte.

3 - Sem prejuízo do n.º 1.5 do artigo 30.º do presente Regulamento, considera-se não uso da habitação a situação em que, dentro do período mínimo de seis meses, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Tenham sido realizadas pelo menos três tentativas, com intervalo mínimo de duas semanas entre cada uma delas, de entrega de comunicação na pessoa do arrendatário ou de elemento do agregado familiar, consoante for o caso, por representante do Município da Covilhã devidamente identificado e a entrega tenha resultado impossível por ausência dos mesmos;
b) Tenha sido afixado aviso na porta da entrada da habitação, pelo período mínimo de 30 dias, de conteúdo idêntico ao da comunicação;
c) Os registos do fornecimento de serviços essenciais de água e eletricidade evidenciarem a ausência de contratos de fornecimento ou de consumos relativamente ao fogo de habitação social, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

4 - A comunicação e o aviso devem referir:

- a) O conhecimento, por parte do Município, do não uso da habitação por parte do arrendatário ou do agregado familiar,

consoante for o caso;

b) Que o não uso da habitação por período superior a seis meses, a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal, ali indicada, constitui renúncia ao arrendamento e determina a cessação do contrato de arrendamento apoiado;

c) O prazo, no mínimo de 30 dias, de que o arrendatário e os demais elementos do seu agregado familiar dispõem, após o decurso dos seis meses, para procederem à desocupação e entrega voluntária da habitação, livre de pessoas e bens.

5 - A cessação do arrendamento por renúncia opera no termo do prazo de seis meses a contar da data da primeira tentativa de contacto pessoal referida na alínea a) do n.º 3 do presente artigo e confere ao Município da Covilhã, o direito de tomar posse do locado e de considerar abandonados a seu favor os bens móveis nele existente, se, após o decurso do prazo de 60 dias sobre a tomada de posse do locado, não forem reclamados.

6 - Os contratos de arrendamento dos fogos de habitação social poderão ser objeto de revogação mediante mútuo acordo das partes, por escrito, o qual pode ser realizado a todo o tempo.

7 - Sem prejuízo do constante no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 81, de 19 de dezembro e atendendo à situação temporária e não definitiva a que os fogos de habitação social se destinam, poderá o Município, pontualmente, em caso de concordância com o arrendatário, prescindir do prazo referido na Lei, acordando a comunicação de entrega do fogo para 30 dias de antecedência, nos casos de agregados sem dívida de rendas e que por alteração dos rendimentos ou por aumento do agregado, decida entregar a habitação.

8 - Caso o Município se decida pelo prazo estipulado no artigo anterior, a não comunicação da rescisão do contrato de arrendamento com o prazo de 30 dias de antecedência, levará o arrendatário ao pagamento da renda respeitante ao mês seguinte.

Artigo 33.º

Procedimento de cessação do arrendamento

1 - A cessação do contrato de arrendamento apoiado, bem como o direito à nova ocupação e utilização da habitação, é comunicado ao arrendatário, mediante notificação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos previstos no presente Regulamento e dos decorrentes da Lei.

2 - Para efeitos da cessação do arrendamento apoiado, bem como o direito à nova ocupação e utilização da habitação, deve ser sempre garantida a audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 - Das decisões tomadas ao abrigo dos números anteriores cabe recurso para os tribunais administrativos nos termos gerais de direito.

4 - A comunicação do Município da Covilhã relativa à cessação do contrato de arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a 90 dias, e à consequência do seu não cumprimento.

5 - A comunicação referida no número anterior constitui base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

6 - Ao despejo e desocupação da habitação aplica-se o disposto

na última parte do n.º 3 do artigo 64.º e no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Artigo 34.º

Danos na habitação

Se, aquando do acesso à habitação pelo Município da Covilhã subsequente a qualquer caso de cessação do contrato de arrendamento, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao arrendatário, nos termos da Lei ou do contrato, o Município da Covilhã tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais.

Artigo 35.º

Despejo

1 - Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município da Covilhã, cabe a este levar a cabo os procedimentos subsequentes, nos termos legais.

2 - São da competência do presidente da Câmara, as decisões relativas ao despejo, sem prejuízo da possibilidade de delegação.

3 - Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 - Quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato de arrendamento e tomada de posse pelo Município da Covilhã, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias, podendo o Município da Covilhã deles dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 36.º

Alienação de fogos

A Câmara Municipal da Covilhã poderá deliberar a alienação de fogos afetos à habitação social, fixando as condições dessa mesma alienação.

Artigo 37.º

Reporte a outras entidades

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município, no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as instituições e entidades sociais adequadas.

Artigo 38.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser dirimidos pelas regras gerais da hermenêutica e integração de lacunas, serão resolvidos pela Câmara Municipal da Covilhã.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Matriz de classificação

(a que se referem os artigos 7.º e 8.º)

Variáveis	Categorias	Pontos	Coefficiente	Classificação
Tipo de Alojamento	Sem alojamento	12	1,2	
	Estruturas provisórias (barracas, roulotte, outro)	9		
	Partes de edificações (parte de casa, pensão, quarto, estabelecimento coletivo).	6		
	Edificações (casa arrendada, casa de função, casa emprestada).	0		
Motivo do Pedido de Habitação	Falta de Habitação	10	1	
	Falta de condições de habitabilidade/salubridade (risco de reína ou sem instalações sanitárias, sem cozinha, sem esgoto, sem água, sem eletricidade).	8		
Elementos com Deficiência	Com 2 ou mais elementos	12	1,6	
	Com 1 elemento	8		
	Sem elementos	0		
Elementos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	Com 2 ou mais elementos	8	0,8	
	Com 1 elemento	6		
	Sem elementos	0		
Pessoa em idade ativa com incapacidade para o trabalho.	Com 2 ou mais elementos	6	0,8	
	Com 1 elemento	4		
	Sem elementos	0		
Escalações de rendimento per capita em função do IAS.	[0 % — 20 %]	25	3,5	
	[20 % — 40 %]	20		
	[40 % — 60 %]	15		
	[60 % — 80 %]	10		
	[80 % — 100 %]	5		
	Superior a 100 %	0		

	Desadequação do alojamento por motivo de limitações de mobilidade.	6		
	Outros motivos	0		
Tempo de Residência no Concelho	Mais de 7 anos	3	0,3	
	De 5 a 7 anos	1		
	Inferior a 5 anos	0		
Tipo de Família	Família Monoparental com menores	8	0,8	
	Família sem núcleo só com uma pessoa com idade igual ou superior a 65 anos.	6		
	Família com núcleo tipo casal com idade igual ou superior a 65 anos.	4		
	Família sem núcleo com outras pessoas com idade igual ou superior a 65 anos.	4		
	Outros tipos de família	0		

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 9 de julho de 2021

Número 132

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 8916/2021

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso público para aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de combustíveis rodoviários, em postos de abastecimento públicos



Tipo de Contrato: Aquisição de Bens Móveis

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 200000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 09120000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: DFMA/DOP_129/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Todos

Concelho: Todos

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Meses

24 meses

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

licença

Descrição:

O adjudicatário deve ser titular de licenciamento, emitido pela respetiva autoridade, para a venda de combustíveis rodoviários

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 10 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPECTIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: Não aplicável

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Valor mais baixo (desconto/litro)

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2021/07/09



15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É
PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:
Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO
Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

414392229



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 12 de julho de 2021

Número 133

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 8964/2021

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso público para a confeção, transporte e distribuição das refeições escolares e serviço de refeitório, nos estabelecimentos do ensino pré-escolar dos 1º, 2º, 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, do Município da Covilhã.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Serviço de confeção, transporte, distribuição de



refeições escolares e serviço de refeitório.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 473540.65 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 55500000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: DFMA/DEJ_127/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Dias

229 dias

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Licença

Descrição:

Licença de exploração industrial para a atividade de preparação de refeições para fornecimento e consumo em local distinto.

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E



APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: Não aplicável

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Proposta de preço mais baixo

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Sim 5 %

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA



N.º 8964

12 de julho de 2021

Pág. 4

2021/07/08

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:

Sim

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

414382509



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 13156/2021

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Covilhã — 2021/2030.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã — 2021/2030

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, conjugado com os n.º 10 do artigo 4.º do Anexo do Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal da Covilhã deliberou, na sua sessão ordinária, realizada em 25 de junho de 2021, aprovar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Município da Covilhã, para vigorar entre 2021 e 2030. Nos termos do disposto no n.º 11 e 12.º do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, na sua atual redação, o regulamento do PMDFCI para vigorar por um período de 10 anos, é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que o PMDFCI, nas suas componentes não reservadas, será disponibilizado nos sítios da Internet, do Município em www.cm-covilha.pt, e do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

O PMDFCI do Município da Covilhã entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã

Nota justificativa

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã (PMDFCI) visa operacionalizar ao nível municipal e local as normas contidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação.

Assim, e nos termos e para os efeitos dos n.ºs 10 a 12 do artigo 4.º do Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 1222B/2018, ambos do Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, respetivamente a 9 de janeiro e a 2 de fevereiro, e ainda do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal da Covilhã, realizada no dia 25 de junho de 2021, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã.

O presente PMDFCI cumpriu todos os procedimentos legais em vigor para a sua formal aprovação, pelo que, ao abrigo do disposto nos Despachos acima identificados, se considera que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Covilhã se encontra em vigência por um período de 10 anos.

Regulamento

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios da Covilhã, adiante designado por PMDFCI — Covilhã, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a



previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º

Enquadramento

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O PMDFCI da Covilhã é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico (Informação Base);
- b) Plano de Ação.

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- i) Caracterização física do concelho;
- ii) Caracterização climática;
- iii) Caracterização da população;
- iv) Caracterização da ocupação do solo, e zonas especiais; v) Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais.

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- i) Enquadramento do plano no sistema de gestão territorial e no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios;
- ii) Análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios florestais e da zonagem do território;
- iii) Objetivos e metas do plano;
- iv) Eixos estratégicos;
- v) Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI.

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação deve considerar-se o mapa da perigosidade de incêndio rural, representado em cinco classes, constante no Anexo I.

2 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;



b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este PMDFCI, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

3 — Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, as seguintes regras:

a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste PMDFCI como de Média, Baixa e Muito Baixa;

b) Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

c) Em espaço rural, não florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Muito Baixa e Baixa, deve cumprir com o afastamento mínimo de 10 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

d) Em espaço rural, não florestal, a construção de novas edificações nas zonas de perigosidade Média, deve cumprir com o afastamento mínimo de 20 metros à estrema da propriedade, desde que esteja assegurado uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);

e) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

4 — Quando esteja em causa a construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excecionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 metros a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea b) do n.º 2, por deliberação da Câmara Municipal, caso sejam verificadas as seguintes condições:

a) Medidas excecionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;

b) Medidas excecionais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;

c) Existência de parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;

b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;



- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI da Covilhã — 2021-2030 é público, exceto a informação classificada, pelo que está disponível por inserção no sítio da Internet do Município e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

O PMDFCI da Covilhã tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2021-2030 que nele é preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDFCI e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por este organismo.

Artigo 9.º

Alterações à legislação

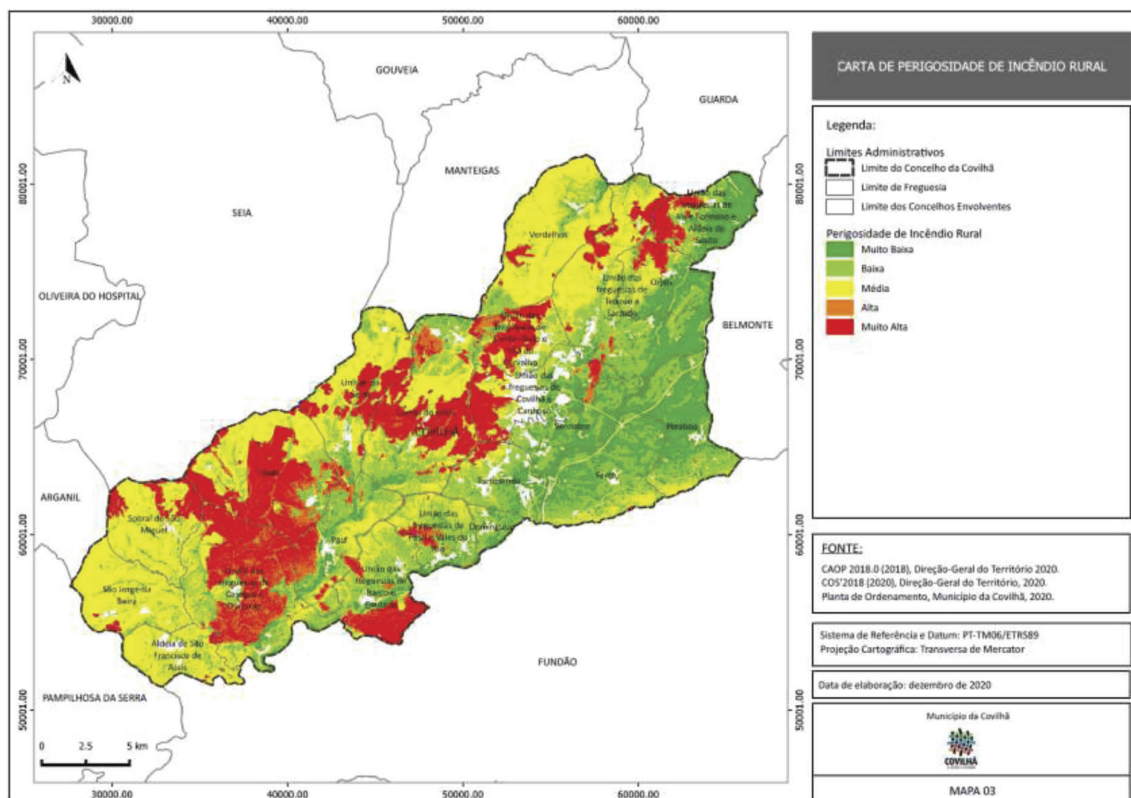
Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.



ANEXO I ao REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Perigosidade de Incêndio Rural

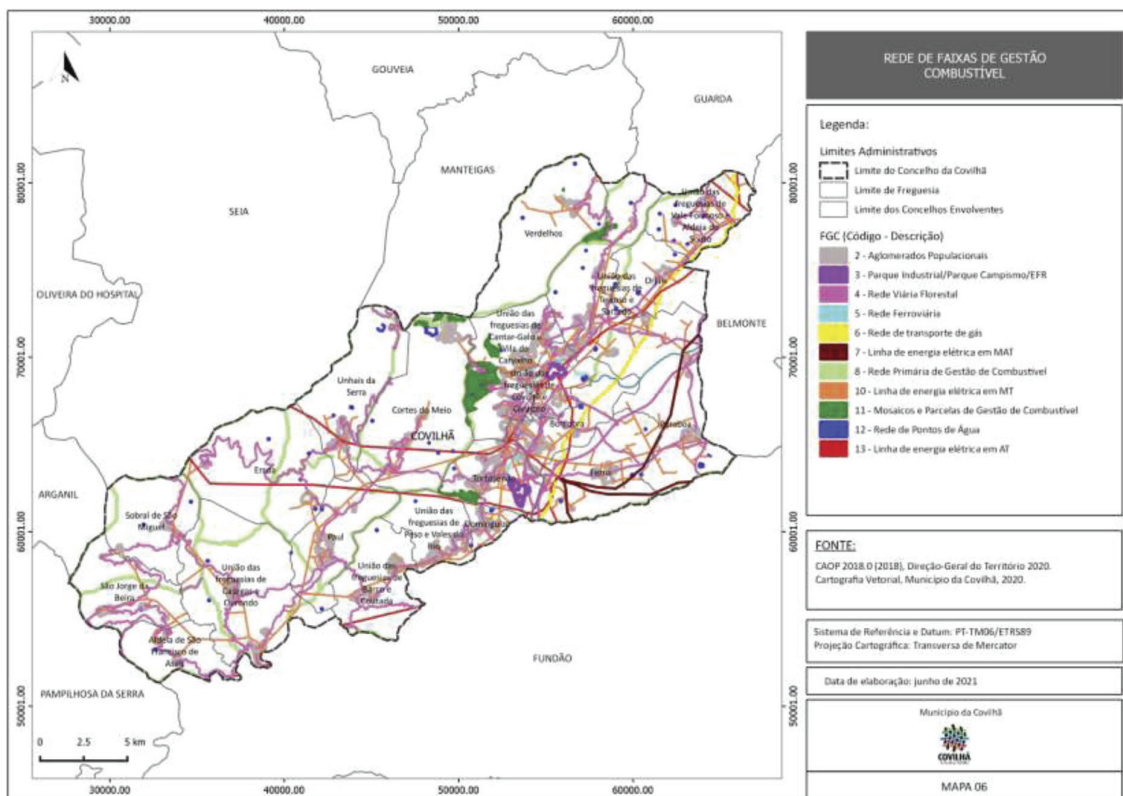




ANEXO II ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)

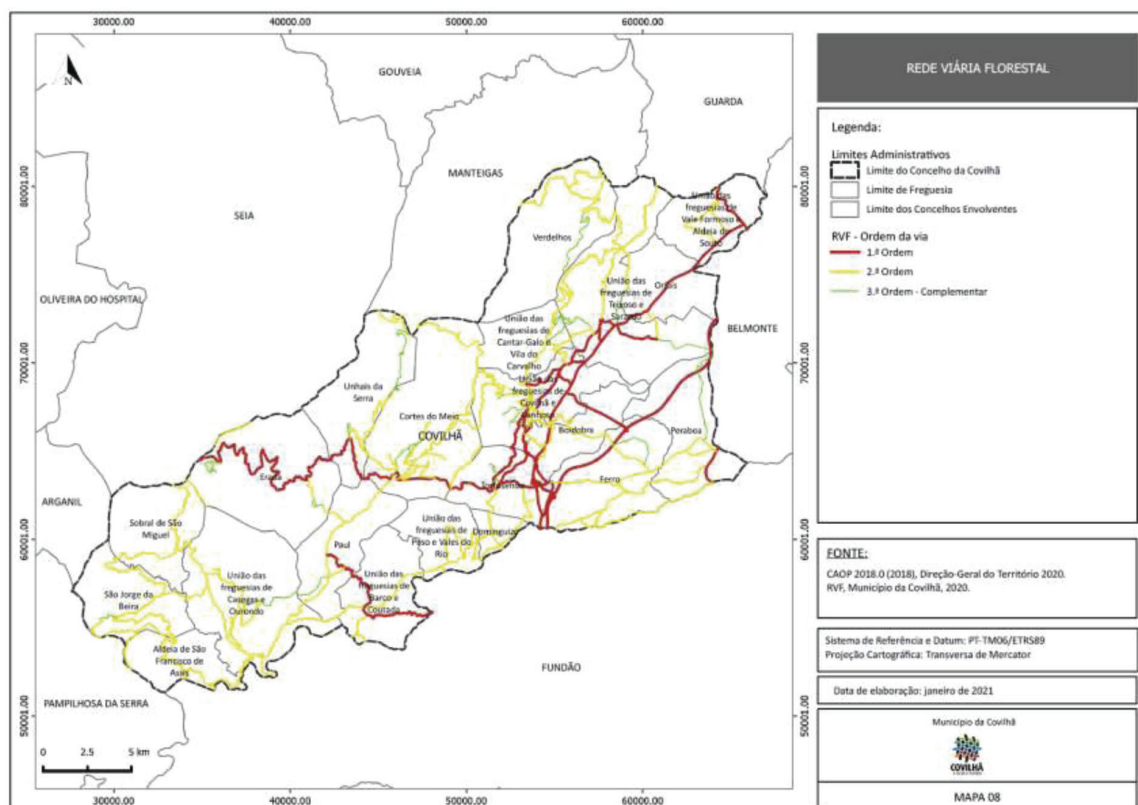




ANEXO III ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º]

Planeamento da rede viária florestal (RVF)

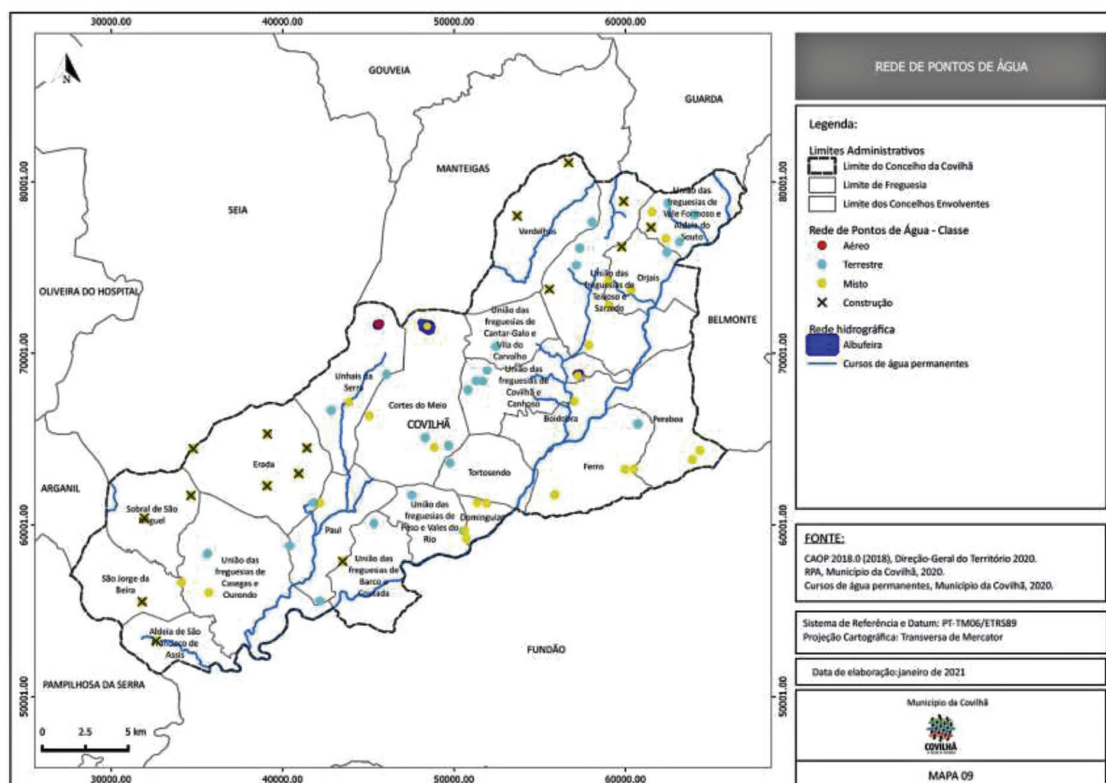




ANEXO IV ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º]

Identificação da rede de pontos de água





ANEXO V ao REGULAMENTO

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º]

**Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis,
rede viária florestal e rede de pontos de água**

Meta/unidade	Ação	Indicadores mensuráveis (ano)									
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
Implementação da RFGC (ha)	2 — Aglomerados Populacionais	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7	871,7
	3 — Espaços industriais/Parques de Campismo/EFR.	5,6	49,6	5,6	49,6	5,6	49,6	5,6	49,6	5,6	49,6
	4 — Rede Viária Florestal	196,7	81,3	168,2	109,3	168,7	80,8	196,7	81,3	168,2	109,3
	5 — Rede Ferroviária	0,0	16,3	0,0	0,0	16,3	0,0	0,0	16,3	0,0	0,0
	6 — Rede de transporte de gás	10,3	0,0	10,3	0,0	10,3	0,0	10,3	0,0	10,3	0,0
	7 — Linhas de transporte de energia elétrica em Muito Alta Tensão.	6,4	0,0	34,0	6,4	0,0	34,0	6,4	0,0	34,0	6,4
	8 — Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível.	717,8	504,1	585,5	717,8	504,1	585,5	717,8	504,1	585,5	717,8
	10 — Linhas de distribuição de energia elétrica em Média Tensão.	0,0	90,4	44,7	0,0	90,4	44,7	0,0	90,4	44,7	0,0
	11 — Mosaicos de parcelas de gestão de combustível.	439,0	15,1	84,2	439,0	15,1	84,2	439,0	15,1	84,2	439,0
	12 — Rede de Pontos de Água	0,0	9,0	16,7	9,6	9,0	16,7	9,6	9,0	16,7	9,6
	13 — Linhas de distribuição de energia elétrica em Alta Tensão.	70,1	0,0	0,0	70,1	0,0	0,0	70,1	0,0	0,0	70,1
Intervenções na RPA (n.º) . . .	Construção de Pontos de Água	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Beneficiação de Pontos de Água	0	5	3	3	8	5	3	3	8	5
Intervenções na RVF (km) . . .	Rede de 1.ª ordem — manutenção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
	Rede de 2.ª ordem — manutenção	0,0	21,7	31,6	32,4	0,0	21,7	31,6	32,4	0,0	21,7
	Rede de 3.ª ordem (complementar) — manutenção.	0,0	7,2	1,8	0,0	0,0	7,2	1,8	0,0	0,0	7,2

314380816

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Número 135

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 9094/2021

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso público para a prestação de serviços de seguros

Descrição sucinta do objeto do contrato: Serviços de seguros (lote I: seguro de acidentes de trabalho; lote II: seguros de frota automóvel, multirriscos patrimoniais, responsabilidade civil extracontratual (autarquias), responsabilidade civil - funicular de São João de Malta; lote III;



Seguros de grupo de acidentes pessoais autarcas, grupo acidentes pessoais bombeiros, grupo acidentes pessoais utentes das instalações desportivas e recreativas, acidentes pessoais participantes em atividades temporárias e grupo de acidentes pessoais de programas ocupacionais.

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 134400.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 66510000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: DFMA/DAGCJ_146/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Meses

6 meses

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Sim

Tipo:

Atividade seguradora

Descrição:

Empresas de seguros legalmente habilitadas ao exercício da atividade seguradora, nos termos do artigo 3º - anexo I, aprovado pelo artigo 2º da Lei nº 147/2015, de 09/setembro

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?



Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 6 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Não

Critério relativo à qualidade

Nome: não aplicável

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Preço mais baixo de cada lote

Ponderação: 100 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330633



N.º 9094

14 de julho de 2021

Pág. 4

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2021/07/13

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É
PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:
Não

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO
Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

414406809



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Número 135

PARTE L — CONTRATOS PÚBLICOS

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio de procedimento n.º 9097/2021

MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto: Serviço de Compras e Concursos

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Todas

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade: www.cm-covilha.pt

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

2 - OBJETO DO CONTRATO

Designação do contrato: Concurso Público, com carácter internacional, para a aquisição de serviços de comunicações convergentes e Data Center.

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de serviços de comunicações convergentes e Data Center.



Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 220000.00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário principal: 64200000

3 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

Referência interna: DFMA/SI_134/2021

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? Não

Contratação por lotes: Sim

O contrato é adjudicado por uma central de compras: Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro: Não

É utilizado um leilão eletrónico: Não

É adotada uma fase de negociação: Não

4 - ADMISSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES: Não

5 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

País: PORTUGAL

NUT III: PT16J

Distrito: Todos

Concelho: Todos

Freguesia: Todas

6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo: Meses

36 meses

O contrato é passível de renovação? Não

7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional

Não

7.2 - Informação sobre contratos reservados

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas?

Não

8 - ACESSO ÀS PEÇAS DO CONCURSO, PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados: Serviço de Compras e Concursos

Endereço desse serviço: Praça do Município

Código postal: 6200 151



N.º 9097

14 de julho de 2021

Pág. 3

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330622

Endereço Eletrónico: compras@cm-covilha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante:

Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/Login>)

9 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até às 23 : 59 do 30 º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - PRAZO DURANTE O QUAL OS CONCORRENTES SÃO OBRIGADOS A MANTER AS RESPETIVAS PROPOSTAS

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Melhor relação qualidade-preço: Sim

Critério relativo à qualidade

Nome: Pvt+Pse+Pds (40%)-Lote1; Pvt (15%)-Lote2

Ponderação: 0 %

Critério relativo ao custo

Nome: Pp (60%)-Lote1; Pp (85%)-Lote2

Ponderação: 0 %

12 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não

13 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Designação: Câmara Municipal da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200 151

Localidade: Covilhã

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço Eletrónico: info@cm-covilha.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 dias

**14 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA
2021/07/13**

15 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA:



N.º 9097

14 de julho de 2021

Pág. 4

Sim

16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

Serão usados critérios ambientais: Não

17 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO

Nome: Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

414404646



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

**Publicidade das deliberações - Artigo 56.º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),
aprovado e publicado em Anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2559/21	2021/06/25	58/19	JOÃO ALBERTO MORGADO MOGAS DIAS COSTA RUA DA AMOREIRA - SÍTIO DA ÁGUA ALTA N.º 11 - A COVILHÃ E CANHOSO	TRAVESSA DA AMOREIRA N.º 7/ SÍTIO DA ÁGUA ALTA LOTE N.º 7 EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2656/21	2021/07/01	195/16	RUI PEDRO DE JESUS BIZARRO QUINTA RIBEIRO DE LINHARES	AZEVO EMPREENHIMENTO TURÍSTICO DO TIPO EMPREENHIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL DO GRUPO AGROTURISMO COM PISCINA FERRO	Autorização de utilização.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2600/21	2021/06/29	38/19	ÂNGELA MARIA VALENTE RITO RUA D. SANCHO I, LOTE 10, 2.º DT.º	ESTRADA DA QUINTA DO SOL N.º 8, QUINTA NOVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA LICENÇA DE CONSTRUÇÃO, POR 6 MESES BOIDOBRA	Prorrogação de prazo.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2338/21	2021/06/15	234/15	MARIA JOSÉ NUNES LIZARDO AV. DA ANIL, LT 10, 5.º ESQ.º COVILHÃ E CANHOSO	BARRONCEIRA LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA) PERABOA	Legalização.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2450/21	2021/06/21	28044	JOÃO DOS SANTOS SAÍNHAS RUA S. GREGÓRIO, 33	CANHOSO LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL COVILHÃ E CANHOSO	Projeto das especialidades.
2021/07/01	DES	INDEFERIDO	4874/20	2020/11/11	32231	ANTÓNIO AUGUSTO BATISTA RUA DO ALTO, N.º 11 ALCÁRIA	SÍTIO DO CARDAL EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - RESP. À NOTF DOMINGUIÇO	Pedido de legalização.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2474/21	2021/06/22	260/86	FRANCISCO MATOS SOARES RUA MATEUS FERNANDES, N.º 32, 1.º ESQ.º	RUA MATEUS FERNANDES, N.º 32 - 1.º ESQ.º ALTERAÇÃO DE EDIFICAÇÃO E MUDANÇA DE USO COVILHÃ E CANHOSO	Projetos das especialidades.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2587/21	2021/06/29	134/20	PAULO JORGE CORREIA CONSTRUÇÕES, LDA. RUA CAPITÃO PINTO DA SILVA, N.º 4	RUA MARQUÊS DE POMBAL - COVILHÃ LEGALIZAÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR COVILHÃ E CANHOSO	Projeto das especialidades.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	776/21	2021/03/02	9/21	JORGE MANUEL DUARTE CARRILHO - CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 98 1.º	RUA DO BAIRRO DOS PENEDOS ALTOS, N.º 112 LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Legalização.
2021/07/01	DES	DEFERIDO	2566/21	2021/06/25	47754	ANTÓNIO POMBO MOTA RUA DA CALVA COVILHÃ E CANHOSO	RUA DA CALVA CONSTRUÇÃO DE UMA CASA PARA DUAS HABITAÇÕES C/ PLANTAS E CÁLCULOS COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de arquitetura.
2021/07/03	DES	DEFERIDO	2658/21	2021/07/01	355/16	JOSÉ ARMANDO MACIEL FERREIRA DE ALMEIDA AVENIDA DE PÁDUA, N.º 3 - ED. 1, BLOCO C, LOTE C - PISO -1/0	RUA RIBEIRO DE MOINHO, N.º 13 EMPREENHIMENTO TURÍSTICO DO TIPO EMPREENHIMENTO DE TURISMO NO ESPAÇO RURAL DO GRUPO AGROTURISMO COM PISCINA, TANQUE E MURO DE VEDAÇÃO FERRO	Pedido de licenciamento.
2021/07/03	DES	DEFERIDO	2575/21	2021/06/28	29/21	MANUEL GOMES FERREIRA RUA 6 DE MAIO 25 - CASTANHEIRA DE CIMA PERABOA	RUA 6 DE MAIO N.º 25 - CASTANHEIRA DE CIMA LEGALIZAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR PERABOA	Autorização de utilização.
2021/07/05	DES	DEFERIDO	2719/21	2021/07/05	50311	MARIA ANTONIETA CARREIRA B. ALEIXO AVENIDA COPACABANA, N.º 9 - 3.º ESQ.º	SÍTIO DA CALDEIREIRA - CAMPO DA BOLA, PESO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PESO E VALES DO RIO	Prorrogação de prazo.
2021/07/05	DES	DEFERIDO	2687/21	2021/07/02	10/20	SMARTPARADISE, LDA. URBANIZAÇÃO QUINTA DO POLITO, LOTE 15 COVILHÃ E CANHOSO	QUINTA NOVA DO REFÚGIO, N.º 4 CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR BOIDOBRA	2.ª prorrogação para acabamento da obra (comunicação prévia).
2021/07/06	DES	DEFERIDO	2741/21	2021/07/06	179/14	ANTÓNIO JÚLIO DA FONSECA BRITO RUA DE OLIVENÇA, 24 - 1.º DT.º	RUA DO CANECO PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 60 DIAS CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pedido de prorrogação para entrega das especialidades.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2021/07/06	DES	DEFERIDO	2739/21	2021/07/06	45471	MANUEL AGUILAR RUA DO PINHO MANSO	QUINTA DO VALE, TRAVESSA DO PINHO MANSO, N.º 6 PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 30 DIAS DOMINGUIÇO	Prorrogação de prazo.
2021/07/07	DES	DEFERIDO	2733/21	2021/07/06	69/19	ROYAL PRIME INVESTMENT COMPANY, LDA. PRAÇA AMÁLIA RODRIGUES	RUA DO CASTELO N.º 35 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO - 3 MESES COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para acabamento da obra (alvará).
2021/07/07	DES	INDEFERIDO	2476/21	2021/06/22	149/19	EDGAR MANUEL DOS SANTOS SOLANO RUA JOÃO MENDES ALÇADA PAIVA, 21	ESCADAS DO CASTELO, N.º 4, 6 E 8 REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2021/07/07	DES	DEFERIDO	2736/21	2021/07/06	24/13	SINEIRO RESIDENCE, LDA. CAMINHO DO PRADO - ESTRADA DO SINEIRO, N.º 72	SÍTIO DO SINEIRO CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM CONCEIÇÃO	Autorização de utilização.
2021/07/07	DES	DEFERIDO	2729/21	2021/07/06	1111/08DIV	MARIA ODETE SÉRGIO ALMEIDA NEVES PAIVA CENTRO CÍVICO EDIFÍCIO CTT, 4.º ESQ.º AO CUIDADO DR FERNANDO PIN	RUA VISCONDE DA CORISCADA N.ºS 40 E 40 A EXPOSIÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2021/07/07	DES	DEFERIDO	2723/21	2021/07/05	120/17	"CCD CARVALHENSE FUTEBOL CLUB TRAVESSA DAS LAGES, N.º 10	RUA DOS PORTAIS, N.º 2 INFORMAÇÃO PRÉVIA - OBRA DE EDIFICAÇÃO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pagamento da taxa de apreciação.
2021/07/07	DES	DEFERIDO	2737/21	2021/07/06	138/83	JOÃO DE MATOS MELFE FERRO FERRO	RUA DA CASTANHEIRA, N.º 16/ QUINTA DA CASTANHEIRA EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR FERRO	Autorização de utilização.
2021/07/08	DES	DEFERIDO	2735/21	2021/07/06	124/20	ANDRÉ FILIPE DIAS FREIRE AO C/ MARCO MIGUEL GERALDES - APARTADO 204 COVILHÃ E CANHOSO	PEDRA REDONDA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR VALE FORMOSO E ALDEIA DO SOUTO	Projeto de arquitetura.
2021/07/08	DES	DEFERIDO	2291/21	2021/06/09	460	PREDIAL DA CORREDOURA, S.A. RUA DR. FRANCISCO DOS PRAZERES, N.º 21, 1.º	QUINTA DOS NEGREIROS OU LAGOEIROS OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO (ALVARÁ N.º 6/04) COVILHÃ E CANHOSO	Alteração ao loteamento.
2021/07/08	DES	DEFERIDO	2762/21	2021/07/07	129/20	BRUNO MIGUEL DE SOUSA PINHEIRO RUA DO TERROIRO, N.º 20 R/C DT.º TORTOSENDO	SÍTIO DO PÉ DA MAIA OU CAVACO CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR TORTOSENDO	Projeto de arquitetura.
2021/07/08	DES	DEFERIDO	2744/21	2021/07/06	161/18	SAMIRI - CONSTRUÇÕES - UNIPESSOAL, LDA. COVILHÃ E CANHOSO	RUA RIBEIRA DE ÁGUA ALTA, N.º 18, CAPELA OU POLITO, COVILHÃ PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO - 6 MESES COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo.
2021/07/08	DES	DEFERIDO	2269/21	2021/06/08	85/03	JOSÉ LOPES GABRIEL RUA DA INDÚSTRIA, N.º 114 CANTAR GALO	RUA DA INDÚSTRIA N.ºS 135 E 137, CANTAR-GALO OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - COM OBRA ISENTA DE CONTROLO PRÉVIO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Ocupação da via pública.
2021/07/08	DES	DEFERIDO	2747/21	2021/07/06	4/17	MARIA DA CONCEIÇÃO ESTEVES MELFE AFONSO RUA DR. JOSÉ PROENÇA, N.º 12 FERRO	RUA DOS SOUTOS, N.º 42 ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA FERRO	Atribuição de número de polícia.
2021/07/09	DES	DEFERIDO	2823/21	2021/07/09	539	FÁBRICA DE MÓVEIS MARTINS IMOBILIÁRIA II, LDA. SÍTIO DA LAGARIÇA - NÓ DE ACESSO A 23 - VIA FUNDÃO SUL	QUINTA DA ARREPIADA CONST. DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO E COMÉRCIO (ATIVID. COMERCIAL) COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2021/07/12	DES	DEFERIDO	2792/21	2021/07/08	94/86	MARIA AMÉLIA FERREIRA AMARO PEREIRA ROCHA AV. FURRIEL MILICIANO ANÍBAL JOSÉ P. CASTEIRO PESO E VALES DO RIO	ESCADAS DA LADEIRA N.º 3 AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) PESO E VALES DO RIO	Autorização de utilização.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2619/21	2021/06/30	59/21	JOSÉ DIONÍSIO FONSECA RUA DAS AMOREIRAS, N.º 22	VÁRZEA - RUA DAS AMOREIRAS LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM TEIXOSO E SARZEDO	Autorização de utilização.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2021/07/13	DES	INDEFERIDO	2452/21	2021/06/21	125/19	POETA & PINTO, LDA. RUA DO CABECINHO N.º 23 - CORTES DO MEIO CORTES DO MEIO	RUA DO CABECINHO, N.º 23 RELATIVAMENTE AO PROCESSO N.º 125/19, TENDO COMO BASE O ENQUADRAMENTO NO ARU (CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO), VIMOS POR ESTE MEIO SOLICITAR A RESTITUIÇÃO DE 50% DO VALOR PAGO DAS TAXAS/ COMPENSAÇÕES CORTES DO MEIO	Devolução de taxas.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2642/21	2021/07/01	231/21DIV	CARLA ALEXANDRA FERREIRA DE ANDRADE RUA MARQUÊS D'ÁVILA E BOLAMA, N.º 258, 1.º ESQ.º	RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, N.º 4 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2847/21	2021/07/13	179/19	JOÃO VASCO SOUSA DA MAIA CAMPOS QUINTA DA TERRA DO PRATO - APT. 48 - ATALAIA	CAMINHO DO SOUTO, N.º 28 APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Autorização de utilização.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2811/21	2021/07/09	9/21	JORGE MANUEL DUARTE CARRILHO - CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA RUA GENERAL HUMBERTO DELGADO, N.º 98 1.º	RUA DO BAIRRO DOS PENEDOS ALTOS, ° 112 AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE) COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2822/21	2021/07/09	45/21	JOÃO JOSÉ AUGUSTO QUELHAS GASPAR RUA PROFESSOR SALCEDAS PAIS N.º 15 A	CABEÇO GORDO, VILA DO CARVALHO AVERBAMENTO - REQUERENTE OU COMUNICANTE CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Prorrogação de prazo.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	1651/21	2021/04/27	455/20DIV	RICARDO COSTA - GERENTE WORLDENDERS, LDA. PRACETA 25 DE ABRIL, N.º 37, 1.º DT.º	TRAVESSA DAS RIPAS N.º 11 E 13 COMUNICAÇÃO DE INÍCIO DE OBRA ISENTA DE CONTROLO PRÉVIO COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2748/21	2021/07/06	94/21	MARCO ANTÓNIO BARREIROS GABRIEL QUINTA DO SANGRINHAL, LOTE 1, R/C ESQ.º SANTA MARIA	URBANIZAÇÃO QUINTA DO POLITO, N.º 5 JUNÇÃO DE ELEMENTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA BOIDOBRA	Atribuição de número de polícia.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2825/21	2021/07/12	260/06	ANTÓNIO HÉLIO OLIANI A/C MARCO MIGUEL GERALDES - APARTADO 204	SÍTIO DAS RASAS PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR FERRO	Projetos das especialidades.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2835/21	2021/07/12	25/21	SAMIRI - CONSTRUÇÕES - UNIPESOAL, LDA. COVILHÃ E CANHOSO	EN 230, QUINTA NOVA N.º 63/ RIBEIRO NEGRO OU REBOLEIRAL LOTE N.º 1 EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MURO DE VEDAÇÃO BOIDOBRA	Prorrogação de prazo.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2836/21	2021/07/12	39759	JOSÉ FERNANDES CARRIÇO RUA DOS ESCABELADOS TORTOSENDO	SÍTIO SENHORA DOS REMÉDIOS DECLARAÇÃO COMPROVATIVA DE QUE UM TALHÃO DE TERRENO ESTÁ OU NÃO SUJEITO AO DECRETO LEI TORTOSENDO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação.
2021/07/13	DES	DEFERIDO	2842/21	2021/07/13	281/00	ASSOCIAÇÃO PAUL CULTURAL DESPORTIVO RUA CIMO DO LUGAR, 43	SÍTIO DA REBOLEIRA ISENÇÃO DE TAXAS PARA PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO PAUL	Isenção de taxas.
2021/07/14	DES	DEFERIDO	2856/21	2021/07/13	319/14	CAMPOS & CAMPOS - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA. PARQUE INDUSTRIAL DO CANHOSO, LOTES 38 A 49 COVILHÃ E CANHOSO	PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO LOTE 84 - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) TORTOSENDO	Autorização de utilização.
2021/07/14	DES	DEFERIDO	2857/21	2021/07/13	85/19	JORGE MANUEL GAIOLA PRACETA DA LIBERDADE, 4	BECO DO FORNO, MARÇAL AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (N.º 1 DO ART.º 62.º DO RJUE - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) BOIDOBRA	Autorização de utilização.
2021/07/14	DES	DEFERIDO	2867/21	2021/07/13	44/21	RUI FILIPE MARQUES BARATA. RUA DA FONTE, N.º 10	RUA DO CASCALHAL CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CORTES DO MEIO	Projeto das especialidades.
2021/07/15	DES	DEFERIDO	2897/21	2021/07/15	46944	MANUEL D'AMEIDA TRAVESSA DE S. GREGÓRIO, 72	TRAVESSA DE S. GREGÓRIO, 72 LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2021/07/15	DES	DEFERIDO	2884/21	2021/07/14	88/21	JOSÉ DOS SANTOS PINTO ESTRADA MUNICIPAL 510 - N.º 17 - 4.º ESQ.º	RUA ESTRADA DAS PEDRAS LAVRADAS, N.º 26 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. POR 60 DIAS SOBRAL DE SÃO MIGUEL	Prorrogação de prazo.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal/ Residência	Local da Obra/Descrição	Resumo da Informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2021/07/15	DES	DEFERIDO	2885/21	2021/07/14	254/16	ANTÓNIO MANUEL SANTOS MARQUES AVENIDA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, N.º 40 UNHAIS DA SERRA	COVA DA MOURA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO, POR 30 DIAS UNHAIS DA SERRA	Pedido de prorrogação de prazo para dar resposta a notificação.
2021/07/15	DES	DEFERIDO	2643/21	2021/07/01	429/93	MARIA HELENA CANÁRIA RABASQUINHO CARVALHO RUA GAGO COUTINHO, N.º 10	RUA GAGO COUTINHO, N.º 10 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA - COM OBRAS ISENTAS DE LICENÇA TEIXOSO E SARZEDO	Ocupação de via pública.
2021/07/16	DES	DEFERIDO	2914/21	2021/07/15	124/19	POLISGABARITO - IMOBILIÁRIA, LDA. AVENIDA 25 DE ABRIL N.º 62, R/CHÃO DIREITO COVILHÃ E CANHOSO	TRAVESSA DA QUINTA DA GRILA, LOTE 2 COMUNICAÇÃO PRÉVIA - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COVILHÃ E CANHOSO	Autorização de utilização.
2021/07/16	DES	DEFERIDO	2920/21	2021/07/16	319/14	CAMPOS & CAMPOS - COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, LDA. PARQUE INDUSTRIAL DO CANHOSO, LOTES 38 A 49 COVILHÃ E CANHOSO	PARQUE INDUSTRIAL DO TORTOSENDO LOTE 84 - PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PARA EMISSÃO DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO TORTOSENDO	Isenção de taxas referente a emissão de autorização de utilização.
2021/07/16	DES	DEFERIDO	2773/21	2021/07/07	215/13	LEANDRO DE SOUSA DROGUETE TRAVESSA DAS LAGES, 14 ORJAIS	TRAVESSA DAS LAJES, 14 ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LEGALIZAÇÃO ORJAIS	Ocupação da via pública.
2021/07/16	DES	DEFERIDO	921/21	2021/03/10	174/20	CONSTRUÇÕES FERNANDES & F. S.A. PARQUE INDUSTRIAL DO CANHOSO, LOTE 22 CANHOSO	CORREDOURA OU QUINTA DAS ROSAS, LOTE 20 CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR COVILHÃ E CANHOSO	Projeto de arquitetura.
2021/07/19	DES	DEFERIDO	2929/21	2021/07/16	90/21	ASSEMBLEIA DE COMPARTES DO BALDIO DA LAGE DA SERRA RUA MATEUS FERNANDES N.º 135, 4.º	ESTRADA NACIONAL 18 - 3 N.º 57 LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO	Pedido de prorrogação de prazo para dar resposta a notificação.
2021/07/20	DES	DEFERIDO	2796/21	2021/07/08	190/90	MANUEL PINTO RUA DO LOMBARDO, N.º 1	QUINTA DO LOMBARDO - BORRALHEIRA RECURSO HIERÁRQUICO ORJAIS	Legalização aceite.
2021/07/21	DES	DEFERIDO	2900/21	2021/07/15	44/19	PEDRO JORGE FERREIRA ALVES SÍTIO DO LIMITE, PAINEL 20, CAIXA.22 - QUINTAS DA SERRA PERABOIA	QUINTA DO CAVACO LICENCIAMENTO - OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA) - REABILITAÇÃO (AMPLIAÇÃO/ALTERAÇÃO) HABITAÇÃO UNIFAMILIAR PERABOIA	Projeto de arquitetura.

EDIÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.